

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 039.850/2018-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Confederação Brasileira de Tênis

Responsável: Rafael Bittencourt Westrupp (030.280.349-13)

Representação legal: Alessandro Balbi Abreu (15740/OAB-SC) e outros, representando Rafael Bittencourt Westrupp.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. GESTÃO DOS RECURSOS DA LEI PIVA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS. GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS SUPERANDO LIMITES LEGAIS. OPORTUNIDADES DE MELHORIA NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. AUSÊNCIA DE COBRANÇA PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE VALORES GLOSADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS. AUSÊNCIA DE INDICADORES DE DESEMPENHO E DE DEFINIÇÃO DE METAS. AUSÊNCIA DE REGULAMENTO PRÓPRIO PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL. DEFICIÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA ENTIDADE. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade na CBT – Confederação Brasileira de Tênis, com o fito de verificar a aplicação de recursos da Lei Piva com o esporte de alto rendimento.

2. Os resultados da fiscalização foram sintetizados no Relatório de Auditoria elaborado pela equipe coordenada pela então Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC), reproduzido a seguir, o qual obteve anuência do corpo dirigente da unidade técnica (peças 54, 55 e 56):

### ***“I. Apresentação***

1. *A presente auditoria faz parte de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secex-RJ, tendo como objeto os recursos da Lei Agnelo Piva (LAP). Foi realizada na Confederação Brasileira de Tênis (CBT) para verificar a execução descentralizada destes recursos federais.*

2. *A presente auditoria teve por objetivo contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos dos recursos da Lei Piva, identificando eventuais falhas, irregularidades e ineficiências na gestão dos recursos.*

3. *Objetivou-se também verificar a conformidade dos gastos dos recursos da Lei Piva com o esporte de alto rendimento.*

4. *A auditoria esteve a cargo da Secex-SC e contou com a participação de um auditor da Secex-RJ.*

## **II. Introdução**

### **II.1. Deliberação que originou o trabalho**

5. *Em cumprimento ao Despacho de 15/05/2018 do Min. Benjamin Zymler (TC 011.628/2018-9), realizou-se a auditoria na Confederação Brasileira de Tênis, no período compreendido entre 05/11/2018 e 21/12/2018.*

6. *A presente Auditoria decorreu das conclusões obtidas na Produção de Conhecimento realizada pela Secex-RJ no final de 2017. O trabalho nasceu, de um lado, da necessidade de uma resposta à expectativa da sociedade quanto à melhoria do desempenho dos atletas brasileiros após o país ter sediado as Olimpíadas no ano de 2016 e, de outro, do desafio que a crise fiscal trouxe para a gestão do sistema desportivo, em face da redução de investimentos na seara do esporte. Portanto, em que pese o volume de recursos não ser tão significativo quanto em outras áreas de governo, como infraestrutura, tais montantes têm valor significativo para o desenvolvimento do esporte nacional.*

### **II.2. Visão geral do objeto**

7. *A Lei 10.264/2001, conhecida como Lei Agnelo Piva (LAP), destina percentual de recursos da arrecadação das loterias federais ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).*

8. *Desde sua criação, e até 2015, a lei previa que 2% da arrecadação bruta das loterias federais em operação no país, descontadas as premiações, fossem destinados em favor do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), sendo 85% para o COB e 15% para o CPB. Além disso, a Agnelo/Piva determina que, do total arrecadado por essas instituições, 10% deverão ser investidos no desporto escolar e 5% no desporto universitário.*

9. *A partir da promulgação da Lei 12.395/2011, que alterou a Lei Pelé (Lei 9.615/1998), a Confederação Brasileira de Clubes (CBC) passou a ser beneficiária de 0,5% dos recursos da LAP.*

10. *Posteriormente, a Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) ampliou de 2% para 2,7% o valor repassado ao COB e ao CPB e alterou os percentuais de distribuição, que passaram a ser de 62,96% ao COB e 37,04% ao Comitê Paralímpico.*

11. *A LAP concedeu ao COB e às Confederações de Esporte uma fonte perene de renda possibilitando a continuidade das ações voltadas ao esporte de alto rendimento.*

12. *Os recursos são repassados pelo COB às Confederações de Esporte para a aplicação em projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, em formação de recursos humanos, em preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como em projetos visando sua participação em eventos desportivos.*

13. *A CBT apresenta prestação de contas da aplicação dos recursos de cada projeto fisicamente e por meio do Sistema de Gestão Integrada Esportiva e Financeira (Sigef) ao COB, que tem competência para analisar a prestação de contas e fazer as diligências que considerar necessárias, bem como para solicitar o ressarcimento de valores eventualmente glosados.*

14. *A CBT recebeu R\$ 7.694.203,36 oriundos da LAP nos exercícios de 2015 a 2017, sendo R\$ 2.350.203,36 em 2015, R\$ 3.080.000,00 em 2016, ano da Olimpíada, e 2.264.000,00 em 2017. Não foram realizadas análises sobre os valores recebidos no ano de 2018 pelo fato do exercício e as respectivas prestações de contas não estarem encerrados.*

### **II.3. Objetivo e questões de auditoria**

15. *A presente auditoria tem por objetivo: Contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos dos recursos da Lei Piva, identificando eventuais falhas, irregularidades e ineficiências na gestão dos recursos.*

16. *A presente auditoria faz parte de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secex-RJ tendo como objeto os recursos da Lei Agnelo Piva (LAP).*

17. *A matriz de planejamento foi elaborada e os trabalhos de auditoria desenvolvidos conforme as orientações da Secex/RJ, tendo sido formuladas as seguintes questões de auditoria.*

a) *Questão 1: As estratégias, as diretrizes, as metas e os indicadores de desempenho, definidos pelas próprias Confederações em seus projetos estão compatíveis com as metas e indicadores definidos pelo COB?*

b) *Questão 2: A execução das ações com recursos da LAP, quanto às contratações de bens e serviços, a cargo da Confederação, conforma-se com as normas legais e regulamentares pertinentes e quanto aos índices contábeis?*

c) *Questão 3: A contratação de pessoal e a nomeação de gestores dos quadros da Confederação baseiam-se em parâmetros de gestão de recursos humanos estabelecidos pelo ME ou pelo COB, e seus procedimentos são aderentes aos princípios aplicáveis à Administração Públicas e às normas legais e regulamentares pertinentes, bem como em critérios de seleção fundamentados em meritocracia?*

d) *Questão 4: Os procedimentos e normativos internos de controle, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos pela confederação, bem como de apresentação das correspondentes prestações de contas guardam conformidade com as normas e princípios constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive com respeito aos limites previstos pelo ME para atividade meio?*

e) *Questão 5: Os repasses de recursos atendem aos requisitos mínimos de viabilidade e autonomia financeira? Há controle sobre endividamento?*

#### **II.4. Metodologia utilizada**

18. *Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de 19 de outubro de 2009).*

19. *Na fase de execução da auditoria foram realizadas reuniões com os gestores e com os funcionários da CBT nas dependências da confederação, ocasiões em que informações foram solicitadas, documentos foram disponibilizados e esclarecimentos foram prestados.*

20. *Integrou a equipe de auditoria o coordenador da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) da Secex-RJ.*

#### **II.5. Limitações inerentes à auditoria**

21. *Em razão da grande quantidade de itens de despesa constantes dos projetos desenvolvidos pela CBT, não foi possível realizar uma análise exaustiva do seu processamento. As análises das despesas foram realizadas de forma amostral para se verificar os procedimentos empregados para cada tipo de despesa.*

22. *A forma com que as despesas estão organizadas no Sigef e a sua falta de versatilidade também representou uma limitação às análises realizadas.*

#### **II.6. Volume de recursos fiscalizados**

23. *O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 7.694.203,36, correspondente aos recursos da Lei Piva descentralizados à CBT entre os anos 2015 e 2017 por meio de convênios.*

#### **II.7. Benefícios estimados da fiscalização**

24. *Os benefícios estimados desta fiscalização são:*
- a) adequação das informações disponíveis no site da CBT em relação aos requisitos da legislação;*
  - b) melhorias nas informações publicadas no site da CBT de forma a dar transparência à gestão e a possibilitar o controle social;*
  - c) melhorias nos procedimentos destinados à garantia de observação do limite legal máximo de 20% do total de recursos transferidos por meio da Lei Piva para o custeio de despesas administrativas;*
  - d) melhoria dos procedimentos destinados a aquisição de passagens aéreas de forma a garantir a aquisição pelo menor preço;*
  - e) correção de procedimentos do COB e CBT quanto a valores glosados em prestações de contas de 2014 a 2016;*
  - f) melhorias no processo de decisão de mudança de sede de confederações pela introdução de exigência de análises de viabilidade técnica e econômica que demonstrem objetivamente os benefícios, os ganhos e as vantagens da mudança;*
  - g) realização de acompanhamento efetivo dos indicadores de desempenho pela CBT visando a contínua melhoria do desempenho do tênis brasileiro;*
  - h) melhorias nos procedimentos destinados à seleção e contratação de pessoal para os cargos e funções técnicas e administrativas na confederação.*

## **II.8. Processo conexo**

25. *Como processo conexo a esse trabalho há o TC 015.641/2018-0, referente à auditoria piloto no COB e em confederações de esporte de alto rendimento referente à gestão de recursos da Lei Agnelo Piva, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, bem como as demais fiscalizações integrantes da presente FOC: TC 039.413/2018-7; TC 040.877/2018-3; TC 039.072/2018-5.*

## **III. Achados de auditoria**

### **III.1. Inobservância no sítio eletrônico da CBT de ações específicas previstas pela legislação destinadas à transparência na gestão de recursos públicos**

#### **Situação encontrada**

26. *O sítio eletrônico da CBT não apresenta informações específicas previstas pela legislação destinadas à transparência na gestão de recursos públicos.*
27. *A gestão do desporto profissional, exercida pelas entidades do Sistema Nacional do Desporto (SND), sujeita-se à observância de determinadas ações que decorrem da necessidade de transparência financeira e administrativa.*
28. *Para efeito da comprovação desta transparência, as entidades do SND, dentre elas a CBT, devem disponibilizar em seu sítio eletrônico, no mínimo, as informações exigidas por força do art. 11 da Portaria Ministério do Esporte nº 115, de 3 de abril de 2018 (evidência 1).*
29. *Além disso, o portal eletrônico da entidade deve atender a requisitos exigidos pelo art. 12 deste normativo, como, por exemplo, estar dotado de ferramenta de pesquisa de conteúdo e possibilidade de exportação das informações exigidas mediante relatórios em diversos formatos eletrônicos.*
30. *Mediante consulta ao sítio eletrônico da CBT, constatou-se o não atendimento ao disposto no art. 2º, § único, inciso I, e no art. 18-A, inciso IV, da Lei 9.615/1998, e ao estabelecido no art. 3º, inciso VIII, e aos arts. 11 e 12 da Portaria-ME 115/2018, visto que, conforme evidência 2:*
- a) não constam informações sobre direitos de imagem e de propriedade intelectual;*
  - b) não constam os teores dos contratos assinados pela CBT;*

c) não constam os teores dos convênios em que a CBT é parte;

d) não constam do sítio da CBT, por exemplo:

d.1) publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, conforme exigido pelo Art. 11, I, da Portaria-ME 115/2018;

d.2) publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária, conforme exigido pelo Art. 11, II, da Portaria-ME 115/2018;

d.3) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas, conforme exigido pelo (Art. 11, V, da Portaria-ME 115/2018);

d.4) informações completas sobre licitações e contratos, conforme exigido pelo Art. 11, VI, da Portaria-ME 115/2018;

d.5) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, conforme exigido pelo Art. 11, VII, da Portaria-ME 115/2018;

d.6f) ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão, conforme exigido pelo Art. 12, § 1º, I da Portaria-ME 115/2018;

d.7) opção que possibilitasse a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações, conforme exigido pelo Art. 12, § 1º, II, da Portaria-ME 115/2018;

31. Sendo assim, o site da CBT está atualmente em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 2º e no art. 18-A, inciso IV, ambos da Lei 9.615/1998, e com a Portaria-ME 115/2018.

32. No entanto, há que considerar que a Portaria-ME 115/2018 foi editada em três de abril de 2018 (evidência 1). Ou seja, ainda que os dispositivos legais não estejam sendo observados, deve-se considerar a complexidade das tarefas, que exigem reformulação completa do sítio, com eventuais atualizações tecnológicas, a necessidade de novas rotinas administrativas e o curto período transcorrido desde a edição da referida portaria.

33. Nesse sentido, a CBT, durante a auditoria, informou que na AGE (Assembleia Geral Extraordinária) realizada no dia 8/12/2018 (evidência 3) foi deliberada a tomada de ações com vista a adaptação do sítio eletrônico de forma a atender às exigências da Portaria-ME 115/2018 (evidência 1).

34. Também merece registro o fato de outros trabalhos realizados no âmbito da FOC terem demonstrado existência de muitos casos análogos nas demais confederações.

35. Conclui-se que o site da CBT está em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 2º e no art. 18-A, inciso IV Lei 9.615/1998, ambos da Lei 9.615/1998, e com a Portaria-ME 115/2018. A existência de tais informações é fundamental para a transparência na gestão dos recursos públicos pelas entidades do SND e é indispensável ao controle social. É necessário que a sociedade tenha acesso, tempestivamente, às informações acerca da gestão desses recursos e que sejam inteligíveis para o cidadão comum. A transparência da gestão deve se refletir no sítio das Confederações, visto que é imprescindível para possibilitar o controle social e facilitar os trabalhos de controle externo.

Critérios

36. *Observou-se o não atendimento ao disposto no art. 2º, § único, inciso I, e no art. 18-A, inciso IV, da Lei 9.615/1998, e ao estabelecido no art. 3º, inciso VIII, e aos arts. 11 e 12 da Portaria-ME 115/2018.*

#### Causas da ocorrência do achado

37. *Uma das causas do descumprimento da norma é a data relativamente recente da normativa, o que não teria proporcionado tempo hábil para as mudanças necessárias.*

38. *A CBT ainda alega que a infraestrutura e a arquitetura do sistema informatizado atualmente em uso no seu sítio não suporta a apresentação de todas as informações previstas no normativo e, portanto, a substituição envolveria tempo e investimentos que já foram objeto de deliberação pela confederação.*

#### Efeitos/Consequências do achado

39. *O efeito imediato da ausência destas informações no site é a redução da transparência.*

#### Proposta de encaminhamento

40. *Propõe-se os seguintes encaminhamentos:*

40.1. *Dar ciência à CBT, com vistas à adoção de providências internas que previnam ocorrências semelhantes, de que a ausência das informações listadas em seu sítio eletrônico, afronta o previsto no art. 2º, § único, inciso I, e no art. 18-A, inciso IV, da Lei 9.615/1998, e ao estabelecido no art. 3º, inciso VIII, e aos arts. 11 e 12 da Portaria-ME 115/2018.*

40.2. *Submeter o presente achado à equipe coordenadora da FOC da Secex-RJ para que defina proposta de encaminhamento consolidada ao COB referente à necessidade de exigir, como pressuposto para a descentralização de recursos públicos às confederações, o atendimento do disposto no art. 2º, § único, inciso I, e no art. 18-A, inciso IV, da Lei 9.615/1998, e ao estabelecido no art. 3º, inciso VIII, e aos arts. 11 e 12 da Portaria-ME 115/2018.*

### **III.2. As informações publicadas pela CBT relativas à execução financeira custeada com recursos públicos não favorecem o controle pelo meio esportivo e social**

#### Situação encontrada

41. *As informações publicadas pela CBT relativas à execução financeira custeada com recursos públicos não favorecem o controle pelo meio esportivo e social, pois carecem de informações compiladas e categorizadas relativas às finalidades, aos tipos de gastos e aos beneficiários.*

42. *O COB emprega o Sistema de Gestão Integrada Esportiva e Financeira (Sigef) para o controle da aplicação e prestação de contas dos recursos da Lei Piva. Trata-se de sistema informatizado centralizado, alimentado e operado pelas confederações e pelo COB.*

43. *O sistema trabalha com o conceito de projetos que são as ações específicas em que os gastos previstos para serem realizados com recursos da Lei Piva são alocados. Um exemplo de um projeto seria a participação de vários tenistas em um determinado torneio.*

44. *Os projetos são propostos pelas confederações por meio do módulo de planejamento do SIGEF, onde todos os gastos previstos são estimados. Uma vez aprovados pelo COB, os valores são descentralizados às confederações pelo Comitê Olímpico permanecendo vinculados a cada projeto.*

45. *A prestação de contas das confederações ao COB também é feita em cada um dos projetos. Todas as comprovações de despesas feitas por meio de cotações de preços, de notas fiscais, de cartões de embarque, de recibos de ajuda de custo etc são vinculadas a cada projeto. Ao COB cabe a análise da documentação com a aprovação ou, eventualmente, decidir pela glosa parcial ou total dos valores gastos.*

46. Na auditoria foi identificado que as informações constantes do Sigef necessárias à prestação de contas e providenciadas pela CBT são bastante completas e detalhadas.

47. No entanto, o formato de apresentação destas informações no sistema Sigef é muito pouco amigável e não favorece as atividades de gestão e de controle. Isso porque, não há relatório padronizado, ou comando possível no sistema informatizado, para se analisar de uma só vez os gastos com um determinado tipo de despesa (passagens, hospedagem, alimentação ou ajuda de custo) em um determinado exercício, nem tampouco para se saber facilmente se tais gastos são relativos a atletas, comissão técnica ou dirigentes. Ressalta-se que há registro de todas as despesas, mas o acesso a elas é muito trabalhoso e não favorece uma visão gerencial e de controle.

48. Sendo assim, para a CBT elaborar um relatório gerencial periódico de acompanhamento dos gastos em cada categoria de despesa é necessário um grande trabalho braçal, pois isso demanda acessar cada projeto e buscar cada despesa individualmente no Sigef.

49. Foi, portanto, solicitado à CBT a produção e apresentação dos dados dos projetos contidos no SIGEF de uma forma compilada e formatada que fosse adequada a uma análise global das despesas com recursos da Lei Piva (evidência 9).

50. Foram produzidos pela CBT dois tipos de planilhas para cada um dos anos entre 2015 e 2017.

51. O primeiro tipo de planilha apresenta, para as atividades consideradas finalísticas pela CBT, a discriminação dos gastos com: a) participação em assembleias (dirigentes); b) fomento da modalidade (reuniões administrativas das associações e competições esportivas); c) organização de competições internacionais; d) organização de competições nacionais; e) cursos técnicos, seminários e congressos (organização e participação); f) estágios e treinamentos; g) participação em competições internacionais; e h) participação em competições nacionais. Foram relacionados nas planilhas a quase totalidade dos projetos em cada uma destas classificações para os anos de 2015, 2016 e 2017. Alguns poucos projetos acabaram ficando de fora da relação apresentada pelo CBT, o que só foi identificado posteriormente. No entanto, não houve prejuízo da análise pretendida. As planilhas gerenciais para os anos de 2015, 2016 e 2017 estão apresentadas nas evidências 4, 5 e 6.

52. Estas planilhas permitem que se identifique facilmente os projetos que representam as maiores despesas a cada ano, os gastos com as várias atividades e com os vários tipos de despesas, o que é muito difícil de se fazer apenas acessando os dados do SIGEF.

53. A **Tabela 1**, elaborada pela equipe de auditoria com base nas planilhas elaboradas pela CBT, apresenta de forma compilada os valores gastos e os percentuais relativos a cada uma destas atividades para os anos de 2015, 2016 e 2017 e permite identificar facilmente a composição das despesas realizadas com recursos públicos e sua evolução entre os anos.

54. O primeiro tipo de planilhas também relaciona as despesas realizadas em cada projeto com: aquisição de passagens; hospedagem e alimentação (quando contratadas em conjunto); alimentação (quando contratada separadamente); ajuda de custos (diárias); e outras despesas de viagem (quando realizadas individualmente pelos atletas ou outros membros das comitivas para pagamento de pequenos serviços, alimentação ou transportes mediante apresentação de recibos e notas fiscais).

**Tabela 1 – Gastos com as atividades finalísticas do CBT**

	2015		2016		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Assembleias	4.420,34	0,3%	78.835,75	3,9%	83.982,52	6,5%
Fomento	164.911,25	11,1%	96.983,07	4,8%	77.856,41	6,1%

<i>Organização de competições internacionais</i>	130.934,72	8,8%	50.165,74	2,5%	92.482,98	7,2%
<i>Organização de competições nacionais</i>	-	0,0%	3.701,84	0,2%	73.045,22	5,7%
<i>Organiz. e part. cursos, seminários congressos</i>	1.293,76	0,1%	-	0,0%	28.658,10	2,2%
<i>Estágios e treinamentos</i>	-	0,0%	38.332,60	1,9%	66.229,78	5,2%
<i>Participação em competições internacionais</i>	1.188.196,25	79,8%	1.688.279,38	83,4%	860.066,14	67,1%
<i>Participação em competições nacionais</i>		0,0%	68.664,63	3,4%	-	0,0%
<b>Total</b>	<b>1.489.756,32</b>		<b>2.024.963,01</b>		<b>1.282.321,15</b>	

55. *A Tabela 2, produzida pela equipe de auditoria, resume os valores com cada tipo de gasto e permite uma visão global dos tipos de despesa efetuadas com recursos da Lei Piva nas as atividades finalísticas da CBT.*

**Tabela 2 – Gastos por tipo de despesa com as atividades finalísticas do CBT**

	2015		2106		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<i>Aquisição de passagens</i>	849.512,32	57,0%	997.303,43	49,3%	739.729,75	57,7%
<i>Hospedagem e alimentação</i>	373.463,56	25,1%	525.037,37	25,9%	285.229,68	22,2%
<i>Alimentação</i>	19.098,67	1,3%	103.115,67	5,1%	78.331,85	6,1%
<i>Ajuda de custo</i>	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
<i>Outras despesas de viagem</i>	247.681,77	16,6%	399.506,54	19,7%	179.029,87	14,0%
<b>Total</b>	<b>1.489.756,32</b>		<b>2.024.963,01</b>		<b>1.282.321,15</b>	

56. *O segundo tipo de planilha produzido pela CBT, a pedido da equipe de auditoria, relaciona para os principais eventos internacionais de 2016 e 2017 os gastos com hospedagem, alimentação, passagens e diárias com ajuda de custos para cada um dos integrantes das equipes que participaram dos eventos, relacionados nominalmente. Estas planilhas estão apresentadas nas evidências 7 e 8.*

57. *Estas planilhas foram novamente compiladas e refinadas pela equipe de auditoria de forma a colocar as informações de um ano em um único relatório, contendo todos os projetos considerados e classificando os beneficiários por sua função nas equipes: atletas, técnicos, fisioterapeutas, dirigentes etc e as despesas em hotel, alimentação, passagem, diárias e outras despesas.*

58. *A partir destas planilhas, é possível identificar a composição de cada equipe que foi custeada com recursos da Lei Piva em cada um dos grandes eventos internacionais e com os respectivos gastos por beneficiário.*

59. *A Tabela 3, elaborada pela equipe de auditoria, resume os valores gastos por função com cada categoria de beneficiário e permite algumas observações.*

60. *Também foi possível elaborar a Tabela 4 que resume os tipos de gastos nos principais torneios internacionais de 2016 e de 2017.*

61. Ainda que o sistema Sigef represente uma importante e indispensável ferramenta para a gestão da descentralização de recursos da Lei Piva e que a sistemática de projetos tenha suas vantagens para o COB e para as confederações, ele não é de acesso público.

**Tabela 3 – Gastos por função nas equipes nos principais torneios internacionais de 2016 e 2017**

Função	2016		2017	
	R\$	%	R\$	%
Atleta	135.215,33	25,8 %	138.551,17	32,5 %
Presidente e superintendente	121.656,04	23,3 %	41.434,58	9,7%
Técnico, auxiliar técnico, consultor técnico	99.729,07	19,1 %	121.499,17	28,5 %
Médico, fisioterapeuta e preparador físico	90.679,83	17,3 %	89.214,30	20,9 %
Chefe de equipe	52.737,56	10,1 %	35.921,14	8,4%
Jornalista	12.678,88	2,4%	-	-
Árbitro	2.814,00	0,5%	-	-
<b>Total</b>	<b>523.246,34</b>		<b>426.620,36</b>	

**Tabela 4 – Tipos de gastos nos principais torneios internacionais de 2016 e 2017**

Tipo de despesa	2016		2017	
	R\$	%	R\$	%
Hotel	194.677,81	37,2 %	85.207,48	20,0 %
Alimentação	50.447,26	9,6%	-	0,0%
Passagens	180.291,85	34,5 %	280.949,78	65,9 %
Diárias com ajudas de custo	92.172,50	17,6 %	60.463,10	14,2 %
Outros	5.656,92	1,1%		0,0%
<b>Total</b>	<b>523.246,34</b>		<b>426.620,36</b>	

62. Mesmo que o Sigef fosse de acesso público ele não possibilitaria uma visão gerencial ampla e uma visão própria ao controle social e do meio esportivo, haja vista suas informações brutas não serem de fácil consulta e consolidação. Ressalta-se que todos os dados da execução financeira estão disponíveis no Sigef, mas o seu acesso é extremamente dificultado pela forma como as informações estão organizadas e são acessadas. Soma-se a isso o fato de não haver possibilidade de geração de relatórios compilados ou personalizados.

63. Considera-se que o formato das informações contidas nas planilhas solicitadas à CBT, após tratamento, e das tabelas produzidas neste relatório seja útil para o entendimento da alocação dos recursos públicos da Lei Piva e para o controle pelo meio esportivo e social. Se publicadas periodicamente, poderiam se constituir em uma medida de grande alcance para a transparência na administração de recursos públicos.

64. Independentemente da implantação de melhorias na interface do sistema Sigef, visto poder ser de difícil implementação ou não estar ao alcance da CBT, é possível e necessário que sejam produzidas sistematicamente, pela CBT, informações mais amigáveis consubstanciadas em planilhas compiladas e simples para possibilitar o controle pelo meio esportivo e social.

65. *A publicação tempestiva e frequente destes dados, portanto, permitiria à sociedade e ao meio esportivo identificar quais atividades e quais tipos de despesas respondem pela maior parte do emprego de recursos públicos e, por conseguinte, a sua aderência às políticas esportivas da confederação.*

66. *Nestas condições, considera-se necessário, de forma a respeitar o princípio da transparência na gestão de recursos públicos, que a CBT providencie a publicação de dados que informem a discriminação de suas despesas. Os dados a serem apresentados conteriam as despesas com: participação em assembleias (dirigentes); b) fomento da modalidade (reuniões administrativas das associações e competições esportivas); c) organização de competições internacionais; d) organização de competições nacionais; e) cursos técnicos, seminários e congressos (organização e participação); f) estágios e treinamentos; g) participação em competições internacionais; e h) participação em competições nacionais. Além destas informações, deveriam constar as despesas, com os respectivos beneficiários, relativas a: aquisição de passagens; hospedagem e alimentação (quando contratadas em conjunto); alimentação (quando contratada separadamente); ajuda de custos (diárias); e outras despesas de viagem.*

67. *Para potencializar a transparência, estas informações deveriam estar disponíveis imediatamente após a aprovação do planejamento dos projetos pelo COB e após a aprovação da prestação de contas.*

#### Crítérios

68. *A gestão dos recursos públicos da Lei Piva deve respeitar os princípios administrativos básicos da administração pública, como o da publicidade e da transparência, e o contido no art. 3º, incisos I, II, III, IV e V da Lei 12.527/2011.*

#### Causas da ocorrência do achado

69. *A causa da ausência de informações necessárias ao controle social e do meio esportivo é a ausência de normatização específica da CBT e do COB para a publicação dos dados em formato e frequência adequado.*

#### Efeitos/Consequências do achado

70. *A ausência dos dados causa prejuízos à gestão dos recursos da lei Piva e a ausência de sua publicação reduz a transparência na sua aplicação, pois prejudica o controle do meio esportivo e social.*

#### Proposta de encaminhamento

71. *Propõe-se, em atenção aos princípios administrativos básicos da administração pública, como o da publicidade e da transparência, e ao contido no art. 3º, incisos I, II, III, IV e V da Lei 12.527/2011, recomendar à CBT que providencie:*

71.1. *a produção e publicação sistemática e frequente no site da confederação de informações completas que permitam transparência mais efetiva da execução financeira e a possibilidade de controle pelo meio esportivo e social, dentre elas as informações relativas às despesas com recursos da Lei Agnelo Piva, classificadas nos seguintes itens: i) transporte (passagens); ii) hospedagem; iii) alimentação e iv) outras despesas, todas relativas a cada beneficiário individualmente (atletas, comissão técnica, chefes de equipes, dirigentes etc., em cada um dos projetos); além de despesas com: v) participação em assembleias (dirigentes); vi) fomento da modalidade (reuniões administrativas das associações e competições esportivas); vii) organização de competições internacionais; viii) organização de competições nacionais; ix) cursos técnicos, seminários e congressos (organização e participação); x) estágios e treinamentos; xi) participação em competições internacionais; e xii) participação em competições nacionais;*

71.2. a publicação destas informações imediatamente após a aprovação do planejamento pelo COB e após a aprovação da prestação de contas para proporcionar um efetivo controle social e pelo meio esportivo.

72. Propõe-se também submeter o presente achado à equipe coordenadora da FOC da Secex-RJ para que defina proposta de encaminhamento consolidada ao COB referente à produção e publicidade sistemática de informações detalhadas relativas a execução financeira das confederações em atenção aos princípios administrativos básicos da administração pública, como o da publicidade e da transparência, e ao contido no art. 3º, incisos I, II, III, IV e V da Lei 12.527/2011.

**III.3. Em 2015, 2016 e 2017 os gastos com despesas administrativas na CBT superaram o limite máximo de 20% dos valores transferidos pela Lei Agnelo Piva**

Situação encontrada

73. O CBT ultrapassou, em 2015, 2016 e 2017, o limite máximo de 20% de gastos com despesas administrativas previsto no art. 6º da Portaria 1 do Ministério do Esporte, de 3 de janeiro de 2014.

74. A pedido da equipe de auditoria, foram produzidas, com dados do Sigef, planilhas pela CBT que informam os gastos com atividades meio e com atividades finalísticas, bem como a comparação entre os valores previstos e os efetivamente executados para cada projeto ao longo dos anos de 2015, 2016 e 2017. Estas planilhas estão apresentadas nas evidências 10 a 15.

75. A partir dos dados destas planilhas preparadas pela CBT a equipe de auditoria elaborou a **Tabela 5**.

**Tabela 5 – Comparação dos valores planejados e executados para as atividades meio e fim da CBT – Remuneração de dirigentes considerada como atividade meio**

Ano	Valores planejados				
	Totais R\$	Atividade fim R\$	Percentuais % do total	Atividade meio R\$	Percentuais % do total
2015	2.689.052,51	2.111.307,54	78,5%	577.744,97	21,5%
2016	3.936.451,80	3.042.166,80	77,3%	894.285,00	22,7%
2017	2.943.504,46	2.184.022,09	74,2%	759.482,37	25,8%
<b>Valores devolvidos</b>					
		R\$	% devolução	R\$	% devolução
2015		342.975,14	16,2%	97.535,29	16,9%
2016		568.780,35	18,7%	118.324,44	13,2%
2017		587.941,16	26,9%	99.631,95	13,1%
<b>Valores executados</b>					
		R\$	% do total	R\$	% do total
2015	2.248.542,08	1.768.332,40	78,6%	480.209,68	21,4%
2016	3.249.347,01	2.473.386,45	76,1%	775.960,56	23,9%
2017	2.255.931,35	1.596.080,93	70,8%	659.850,42	29,2%
<b>Valores glosados</b>					
		R\$	% de glosa	R\$	% de glosa
2015		198.555,58	11,2%	22.908,75	4,8%
2016		58.669,46	2,4%	10.211,79	1,3%
2017		14.670,47	0,9%	80.694,79	12,2%
<b>Valores executados considerando as</b>					

	<i>glosas</i>				
		R\$	% do total	R\$	% do total
2015	2.027.077,75	1.569.776,82	77,4%	457.300,93	22,6%
2016	3.180.465,76	2.414.716,99	75,9%	765.748,77	24,1%
2017	2.160.566,09	1.581.410,46	73,2%	579.155,63	26,8%

76. *A partir dos dados da Tabela 5 é possível fazer algumas constatações.*

77. *Em primeiro lugar, o percentual de recursos empregados nas atividades meio em relação ao valor total de recursos transferido por meio da Lei Piva supera o limite de 20% para os três anos analisados. Conforme a Portaria 1 do Ministério do Esporte, de 3 de janeiro de 2014, art. 6º, o limite máximo para o custeio de despesas administrativas é de 20% (evidência 16).*

78. *Outra observação importante é o elevado percentual de valores devolvidos pelo CBT nos anos de 2015 a 2017, entre 16% e 27% dos valores dos projetos. Ou seja, os recursos previstos para os projetos propostos são normalmente maiores que os efetivamente executados. Esta diferença acaba prejudicando a própria CBT, pois os valores devolvidos só podem ser novamente empregados no mesmo exercício após a aprovação da prestação de contas pelo COB. Como a prestação de contas costuma demorar, os recursos acabam sendo perdidos em razão da natureza convenial dos recursos transferidos, que exige a devolução ao final do exercício dos valores não gastos.*

79. *Considerando somente os valores planejados, o percentual de despesas com atividades meio foi de 25,8% em 2017, acima do limite de 20%. No entanto, quando se considera os valores efetivamente executados, isto é, descontando-se as devoluções, o percentual sobe para 29,2%, significativamente acima do limite. Ocorre que este percentual é reduzido quando se consideram as glosas do COB, passando a ser de 26,8%. Isto ocorre porque as glosas do COB nas despesas de atividades meio foram bem superiores (R\$ 80.694,79) às glosas nas despesas das atividades finalísticas (R\$ 14.670,47). Nos demais anos a variação não foi tão grande.*

80. *Quanto ao ano de 2016, é importante mencionar que, à época da auditoria, ainda havia muitos projetos pendentes de prestação de contas por parte do COB. Em razão de acúmulo de atividades, o COB havia decidido se concentrar nas prestações de contas de 2017 em diante, deixando para um momento posterior as prestações de conta de 2016. Assim, se ainda vierem a ocorrer glosas significativas nos valores dos projetos das atividades fim em 2016, em tese, poderia haver alteração do percentual de atividades meio.*

81. *Ressalta-se que nos valores de atividades meio da Tabela 5 estão incluídas as despesas com a remuneração dos dirigentes.*

82. *Ocorre que até dezembro de 2017 não havia definição oficial do COB quanto a impossibilidade de se considerar as despesas com remuneração de dirigentes como atividades fim. Somente com a publicação da Portaria 341/2017, de 15 de dezembro de 2017, foi oficializada a classificação das despesas com remuneração de dirigentes como atividade meio.*

83. *A Tabela 6 apresenta os mesmos dados da Tabela 5, porém considerando as despesas com a remuneração de dirigentes como atividade meio, como vinha sendo adotado pela CBT até o advento da Portaria 341/2017, de 15 de dezembro de 2017 (evidência 37).*

**Tabela 6 – Comparação dos valores planejados e executados para as atividades meio e fim da CBT - Remuneração de dirigentes considerada como atividade fim**

Ano	Valores planejados				
	Totais	Atividade fim	Percentuais	Atividade meio	Percentuais
	R\$	R\$	% do total	R\$	% do total
2015	2.689.052,51		88,2%	317.749,05	11,8%

		2.371.303,46			
2016	3.936.451,80	3.306.166,80	84,0%	630.285,00	16,0%
2017	2.943.504,46	2.448.022,09	83,2%	495.482,37	16,8%
<b>Valores devolvidos</b>					
		R\$	% devolução	R\$	% devolução
2015		342.975,14	14,5%	97.535,29	30,7%
2016		568.780,35	17,2%	118.324,44	18,8%
2017		587.941,16	24,0%	99.631,95	20,1%
<b>Valores executados</b>					
		R\$	% do total	R\$	% do total
2015	2.248.542,08	2.028.328,32	90,2%	220.213,76	9,8%
2016	3.249.347,01	2.737.386,45	84,2%	511.960,56	15,8%
2017	2.255.931,35	1.860.080,93	82,5%	395.850,42	17,5%
<b>Valores glosados</b>					
		R\$	% de glosa	R\$	% de glosa
2015		198.555,58	9,8%	22.908,75	10,4%
2016		58.669,46	2,1%	10.211,79	2,0%
2017		14.670,47	0,8%	80.694,79	20,4%
<b>Valores executados considerando as glosas</b>					
		R\$	% do total	R\$	% do total
2015	2.027.077,75	1.829.772,74	90,3%	197.305,01	9,7%
2016	3.180.465,76	2.678.716,99	84,2%	501.748,77	15,8%
2017	2.160.566,09	1.845.410,46	85,4%	315.155,63	14,6%

84. Ao se retirar as despesas com a remuneração dos dirigentes das atividades meio o limite máximo de 20% previsto pela Portaria 1 do Ministério do Esporte, de 3 de janeiro de 2014, não é superado.

85. Ainda é possível registrar que, em 20 de dezembro de 2018, foi editada nova portaria, a Portaria 375/2018 do Ministério do Esporte, que em seu art. 6º, inciso I, define como limite máximo para o custeio de despesas administrativas o percentual de 25% (evidência 27). Ao aplicar este limite de 25% retroativamente aos dados da Tabela 5, conclui-se que ele seria levemente superado apenas para o ano de 2017.

86. No entanto, até o final de 2017 o limite que vigia era o percentual máximo de 20%. A superação deste percentual representa R\$ 51.885,38 em 2015, R\$ 129.655,62 em 2016 e R\$ 147.042,41 em 2017, quando se consideram os valores executados com as glosas.

87. Portanto, considera-se necessário que a CBT restitua ao COB a parcela de recursos que superou o limite de 20%, conforme a Tabela 5, que considera as despesas de remuneração dos dirigentes como atividade meio, o que ocorreu para os três anos analisados. Este entendimento é justificado pelo fato de ser muito difícil encontrar argumentos para considerar que a remuneração de

*dirigentes seja uma atividade fim, uma vez que não está relacionada diretamente com os atletas ou questões técnicas do esporte.*

88. *No entanto, considerando que este assunto diz respeito a todas as confederações vinculadas ao COB, e especialmente devido à necessidade de se chegar a um encaminhamento único padronizado para todo o sistema, considera-se recomendável submeter o conteúdo deste achado à Secex-RJ, unidade centralizadora desta FOC.*

89. *Além disso, considera-se que devem envidados esforços adicionais no sentido de garantir que nos próximos exercícios o percentual limite não venha ser superado, considerando não apenas os valores inicialmente previstos nos projetos, mas os valores efetivamente executados.*

#### Critérios

90. *O critério adotado para o presente achado é o teor art. 6º da Portaria 1 do Ministério do Esporte, de 3 de janeiro de 2014, que prevê como limite máximo para o custeio de despesas administrativas o percentual de 20% do total de recursos transferidos por meio da Lei Piva.*

#### Causas da ocorrência do achado

91. *Entre as causas dos gastos com as atividades meio terem superado o limite de 20% dos recursos da Lei Agnelo Piva estão a dificuldade na previsão dos valores a serem efetivamente executados e a possibilidade de glosas posteriores nos valores executados nas atividades fim. Além disso, cabe considerar as características especiais da modalidade esportiva tênis, que demandam percentuais superiores de atividades meio do que os observados em esportes coletivos e mesmo em outros esportes individuais. O grande número de torneios anuais e a necessidade de desenvolver e atualizar grande número de técnicos e treinadores, além de aumentarem as despesas também aumentam a dificuldade de o valor executado ser igual ao planejado.*

92. *Os atrasos nas análises da prestação de contas por parte do COB também se constituem em causas do achado, visto que glosas posteriores alteram os percentuais relativos de despesas meio e fim.*

#### Efeitos/Consequências do achado

93. *A superação do limite normativo para o custeio das atividades meio com recursos da Lei Agnelo Piva tem como resultado, em tese, um prejuízo às atividades finalísticas da confederação.*

#### Proposta de encaminhamento

94. *Propõe-se submeter o presente achado à equipe coordenadora da FOC da Secex-RJ para que defina proposta de encaminhamento consolidada ao COB referente à necessidade de observação dos limites máximos de gastos com despesas administrativas e de devolução dos valores que os superam.*

### **III.4. Os procedimentos empregados pela CBT não garantem que as passagens aéreas sejam adquiridas pelo menor preço**

#### Situação encontrada

95. *Não há procedimentos formais na CBT para checar se os três preços de passagens aéreas apresentados pela agência de viagens são efetivamente os preços mínimos para uma dada viagem, respeitados os requisitos de data, horário e flexibilidade.*

96. *A CBT realizou licitação para fornecimento de passagens aéreas por meio do Pregão CBT 01/2017 (evidência 17).*

97. *A empresa WTL foi contratada em março de 2017 conforme ata de resultado do pregão*

(evidência 18) e contrato (evidência 19).

98. De acordo com a cláusula 2.2.9 do Termo de Referência do Pregão CBT 01/2017 (evidência 17), a agência de viagem deve apresentar cotação com três opções de preços após solicitação eletrônica (e-mail) da CBT que especifique destinos, datas, horários e outras informações necessárias. À CBT caberá aceitar ou não a indicação ou ainda indicar à agência de viagens qual outro voo deve ser adquirido.

99. Caso não haja indicação específica da CBT, juntamente com o bilhete emitido a agência de viagens deverá apresentar comprovação de que a passagem emitida foi a de menor preço dentre as opções ofertadas, conforme cláusula 2.2.16 do Termo de Referência do Pregão CBT 01/2017 (evidência 17).

100. De acordo com a cláusula 2.4 e 2.4.6 do Termo de Referência, a contratada deveria disponibilizar ferramenta on line de autoagendamento disponível em 100% do tempo para os usuários da CBT para realizarem pesquisas e efetuarem reservas (self-booking). Ainda de acordo com cláusula 2.4.8, à CBT deveria ser disponibilizada uma licença do sistema operacional, Amadeus, Sabre ou similar.

101. Esta licença permitiria a CBT checar por seus meios se as alternativas apresentadas pela agência de viagens realmente são as opções mais econômicas, respeitados destinos, datas, horários e outras restrições.

102. Como resultado de questionamentos da equipe de auditoria foi informado que o procedimento adotado pela CBT consiste em, de posse das informações e requisitos para cada viagem, enviar um e-mail para a agência de viagem solicitando cotação para o seu fornecimento. A agência emprega seu sistema operacional para selecionar três alternativas que atendam aos requisitos e os informa à CBT, também por e-mail, anexando os três prints de tela do seu sistema que comprovam os preços ofertados. Em resposta, a CBT informa à agência de viagens contratada qual passagem adquirir que, via de regra, corresponde ao preço mínimo. A agência, então, emite a passagem junto à empresa de aviação e encaminha por correio eletrônico os bilhetes eletrônicos à CBT. Posteriormente, a contratada inclui a compra nos seus procedimentos de cobrança e de contabilidade que são informados à CBT. As evidências 20 e 21 apresentam os documentos empregados pela CBT para a aplicação desse procedimento.

103. A agência de viagens deve, adicionalmente, comprovar, por meio de suas notas fiscais ou por meio dos recibos IATA, que o valor cobrado da CBT é o mesmo valor pago à companhia aérea. O recibo IATA (International Air Transport Association) é um documento padrão oficial que é usado para vendas das companhias aéreas, diretamente ou por meio de agências de viagens conectadas a um sistema de distribuição global (GDS), cujos valores são armazenados no registro eletrônico do sistema da companhia aérea.

104. A remuneração da agência de viagens contratada para fornecer as passagens se dá, obrigatoriamente, segundo o edital, por um valor fixo para cada emissão de passagens. Este valor corresponde ao valor ofertado para este fim e que serviu como critério, durante a licitação, para escolha do vencedor. Ou seja, a agência de viagens recebe da CBT uma remuneração que independe do valor da passagem comprada. No atual contrato da CBT, a remuneração da agência de viagens é de R\$ 0,01 por passagem emitida. Este valor é o mínimo possível e resultou do fato de, na licitação, todos os licitantes terem ofertado o preço mínimo (R\$ 0,01), tendo o vencedor sido escolhido por sorteio. Nestas condições, por óbvio, a agência de viagens obtém seus rendimentos de maneiras alheias à relação contratual com a CBT.

105. Mesmo com a existência destes controles, durante os trabalhos de auditoria foi identificada uma fragilidade no procedimento de controle da CBT.

106. Apesar de existir como se comprovar que os valores pagos à contratada são efetivamente os valores da passagem aérea comprada junto à companhia aérea, a CBT considera, por padrão, que as três alternativas da cotação fornecida pela contratada se constituem efetivamente nos três valores mínimos disponíveis em todas as companhias aéreas.

107. Ocorre que os procedimentos adotados pela CBT não permitem esta comprovação, uma vez que a confederação, apesar de contratualmente poder dispor de uma licença dos sistemas de self-booking de forma a refazer as pesquisas para confirmar os valores, não o faz. Ou seja, a rigor e em tese, poderia haver uma alternativa de valor mais baixo que não tenha sido informada pela agência de viagens, uma vez que a CBT recebe as informações apenas por e-mail de sua contratada.

108. A CBT informou que não faz uso da licença em razão da pequena disponibilidade de pessoal para estas tarefas que, segundo ela, demandariam muito tempo, haja vista o grande número de passagens emitidas ao longo de todos os meses de cada exercício.

109. Considerando que mais da metade de todos os gastos da CBT com recursos da Lei Piva se dá justamente com a compra de passagens aéreas, conforme **Tabela 2**, a possível aquisição de passagens acima do valor mínimo pode representar um prejuízo significativo à confederação.

110. Sendo assim, a ausência de um procedimento interno da CBT para confirmar se as alternativas de bilhetes aéreos indicadas pela agência de viagens são efetivamente as de menor valor caracteriza uma vulnerabilidade com elevado potencial de dano ao Erário.

111. Considera-se que a aplicação de procedimentos amostrais ou mesmo para a integralidade das aquisições de passagens aéreas que busquem garantir o menor preço são indispensáveis e se justificam plenamente, mesmo que demandem mão de obra adicional, haja vista a importância relativa destas despesas para a CBT. Estes procedimentos não demandaram alterações contratuais, pois já está prevista a disponibilização de licenças à CBT para acesso aos sistemas informatizados de pesquisa e emissão de passagens empregados pela contratada.

#### Critérios

112. Os principais critérios para o achado são os teores do art. 3º da lei 8.666/93, que exige que as compras com recursos públicos sejam realizadas nas condições mais vantajosas para a administração, respeitando o princípio administrativo da economicidade, e do inciso I do art. 56 – B da Lei 9.615/1998, que prevê a observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

113. Outro critério para o achado é o teor da cláusula 2.4 e 2.4.6 do Termo de Referência do Pregão CBT 001/2017, que previa meios para a CBT verificar se as passagens aéreas adquiridas eram as de menor valor, mas que não foram empregados pela confederação.

#### Causas da ocorrência do achado

114. A principal causa do achado é a não utilização dos sistemas de pesquisa e emissão de passagens, disponíveis por força contratual, por parte da CBT em razão da limitação de pessoal.

#### Efeitos/Consequências do achado

115. O efeito potencial imediato é a ocorrência de danos ao Erário gerados pela eventual aquisição de passagens em preços superiores aos mínimos.

#### Proposta de encaminhamento

116. Propõe-se determinar à CBT a implantação dos procedimentos necessários para se garantir, respeitados os requisitos de cada viagem, a aquisição de passagens pelo menor valor, dentre os quais o uso de ferramenta de pesquisa e de emissão de passagens (self-booking) pelo pessoal da CBT que permita refazer as pesquisas para confirmar os valores, como previsto no contrato com a fornecedora, respeitando, assim, o teor do art. 3º da lei 8.666/93, que exige que as compras com

*recursos públicos sejam realizadas nas condições mais vantajosas para a administração, de acordo com o princípio administrativo da economicidade, e de forma coerente com o teor do inciso I do art. 56 – B da Lei 9.615/1998.*

### **III.5. Ausência de cobrança pelo COB de atualização monetária sobre valores glosados nas prestações de contas de 2014 a 2016**

#### **Situação encontrada**

117. *As atualizações monetárias e os juros incidentes sobre os valores glosados pelo COB nas prestações de contas da Confederação Brasileira de Tênis, necessários por força do art. 24, § 1º, inciso XII, do Decreto 7.984/2013, foram dispensados pelo COB para os anos de 2014 a 2016 sem base legal.*

118. *A dispensa destas cobranças pelo COB foi comunicada às confederações por meio da Circular COB 18/2016 SL/vmm, de 29/3/2016, assinada pelo Senhor Sérgio Vieira da Costa Lobo, Secretário-Geral do COB, e da Circular COB 32/2018, de 1/6/2018, assinada pelo Senhor Paulo Wanderley Teixeira, Presidente do COB (evidências 22 e 23).*

119. *Para justificar este procedimento, o COB argumentou que a introdução do Sistema de Gestão Integrada Esportiva e Financeira (SigeF) e as dificuldades de adaptação que se seguiram causaram involuntários atrasos tanto nas prestações de contas por parte das confederações como nas respectivas análises pelo COB. Assim, para evitar prejuízos às confederações representados pelos elevados juros e atualizações decorrentes destes atrasos, optou por suspender a incidência de juros e correção monetária sobre as eventuais glosas dos exercícios de 2014 a 2016 (evidências 22 e 23).*

120. *As circulares ressalvaram que a medida ainda necessitaria da aprovação final do TCU, que estaria em negociação com o COB, e que caso o TCU viesse a entender pela impossibilidade da dispensa as confederações deveriam arcar futuramente com os valores a serem repostos.*

121. *As prestações de contas relativas aos anos de 2017 e 2018, no entanto, foram e estão sendo processadas aplicando-se a correção monetária, medida pela variação do IPCA, e juros de 12% ao ano aos valores a serem devolvidos, de acordo com o Ato Normativo - Política de Descentralização de Recursos, página 27 (evidência 24), conforme comunicação do COB (evidência 25).*

*“Com relação aos anos de 2017 e 2018, os valores glosados estão sendo cobrados com atualização monetária, conforme **Ato Normativo – Política de Descentralização de Recursos**, item 4.2.11.2. Dos Prazos de Prestação de Contas, página 27:*

*“O COB terá o prazo definido na tabela abaixo para analisar os documentos complementares apresentados pelas Confederações, em cumprimento ao saneamento da prestação de contas. Caso plenamente atendido o saneamento ou o ressaneamento, a prestação de contas será encaminhada através do SIGEF para o parecer financeiro do representante do COB e após será contabilizada a baixa. Contudo, caso os documentos apresentados não atendam plenamente o solicitado, será concedido prazo adicional, conforme tabela abaixo, a título de ressaneamento para complementação dos documentos solicitados. Caso não seja a documentação solicitada, enviada ao COB dentro do novo prazo concedido e a prestação de contas encaminhada para Parecer Financeiro, a Confederação ficará automaticamente impossibilitada de solicitar e receber qualquer outro recurso do Comitê Olímpico do Brasil, até que cumpra tais exigências, ou restitua ao COB os valores questionados, atualizados monetariamente pela variação do IPCA, e acrescidos de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data do pagamento da despesa impugnada até a data do depósito da devolução complementar.”*

122. *Ocorre que não há nenhuma decisão do TCU no sentido de dispensar o recolhimento dos juros e das atualizações relativas aos anos de 2014 a 2016. Os Acórdãos 1.124/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Ministro Augusto Nardes, e no Acórdão 3.162/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Ministro Vital do Rêgo, apenas abordam marginalmente a questão da implantação do Sigef.*

123. *O próprio COB reconheceu que não havia nenhuma decisão do TCU nesse sentido (evidência 26):*

*“COB comunicou às Confederações que a medida ainda precisava ser avaliada junto ao TCU, mas o tópico não chegou a ser objeto de discussão junto ao Tribunal, e (o) assunto da implantação do SIGEF acabou sendo abordado apenas tangencialmente nos acórdãos nº 1.124/2017 e 3.162/2016”*

124. *Sendo assim, o procedimento está em desacordo com o art. 24, § 1º, inciso XII, do Decreto 7.984/2013, que prevê:*

*Art. 24. Os atos sobre procedimentos de que trata o inciso I do art. 23 deverão estabelecer que as despesas realizadas com recursos oriundos da Lei nº 9.615 de 1998, estejam de acordo com plano de trabalho previamente aprovado, que deverá conter, no mínimo: (...)*

*§ 1º Os atos de que trata o caput deverão definir, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que constarão dos instrumentos de formalização de repasse dos recursos, estabelecendo: (...)*

*XII - obrigatoriedade de restituição ao COB, ao CPB e à CBC dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:*

- a) quando não for executado o objeto pactuado;*
- b) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou*
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;*

125. *Considera-se que não há justificativa para dispensar as confederações da correção monetária na devolução dos valores glosados nas prestações de contas, uma vez que servem apenas para atualização dos valores em face da inflação e uma vez que a remuneração do dinheiro nas contas correntes das confederações supera facilmente a correção monetária.*

126. *A não aplicação da correção aos valores de glosas a serem devolvidos seria um benefício indevido aos órgãos beneficiários das transferências, independentemente da culpa pelos atrasos ser da confederação, na prestação de contas, ou do COB, na sua análise.*

127. *Por outro lado, a situação é diversa no que se refere aos juros de doze por cento ao ano. Quando há motivo plenamente demonstrado que justifique os atrasos da confederação na sua prestação de contas, como parece ser o caso das dificuldades ocorridas quando da introdução do Sigef, a aplicação dos juros na devolução dos valores referentes às glosas poderia levar a uma penalização injustificada, pois a causa dos atrasos não poderia ser atribuída à confederação e equivaleria a uma pena sem a correspondente conduta culposa.*

128. *Nestas condições, poder-se-ia adotar como prática o contido no item 4.2.11, pg. 23, Ato Normativo – Política de Descentralização de Recursos, de 1/8/2018 (evidência 24), editado pelo COB, que trata da devolução integral de recursos em função da não execução dos projetos, e que considera indispensável a atualização dos valores, porém, na hipótese de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e a critério do COB, dispensável a aplicação de juros de doze por cento ao ano.*

129. *Portanto, as justificativas apresentadas pelo COB nas Circulares COB 18/2016 e 32/2018 não podem ser consideradas fundamento válido para suspender a cobrança de atualização monetária de glosas em prestações de contas das Confederações no caso de atraso na prestação de contas, por parte delas, ou na sua análise, por parte do COB.*

130. *No entanto, estas mesmas justificativas poderiam ser aceitas para não se aplicar os juros de doze por cento ao ano se comprovadas, e devidamente documentadas, as dificuldades operacionais ocorridas quando da implementação do Sistema SIGEF, tanto para o ano de 2015 como para o ano de 2016, individualmente.*

131. *Ainda que tenha havido dispensa por parte do COB a CBT não deveria ter deixado de recolher os valores glosados corrigidos monetariamente por falta de previsão legal.*

132. *Ante o exposto, entende-se que caberia à CBT recolher os valores de atualização monetária referentes aos valores glosados relativos aos anos de 2014 a 2016 e que caberia ao COB rever e regulamentar estas orientações e procedimentos por meio de circulares ou normativos internos.*

133. *O procedimento adotado pelo COB e, por conseguinte, pela CBT de dispensar a cobrança de atualização monetária sobre os valores a serem devolvidos em razão de glosa não encontra respaldo legal e, portanto, entendemos que há a necessidade da CBT restituir valores relativos à atualização monetária ao COB.*

134. *Considerando que este assunto diz respeito a todas as confederações vinculadas ao COB e, especialmente, devido à necessidade de se chegar a uma decisão única padronizada para todo o sistema, considera-se necessário submeter o conteúdo deste achado à Secex-RJ, unidade centralizadora desta FOC.*

#### Critérios

135. *O critério para a irregularidade é o disposto no art. 24, § 1º, inciso XII, do Decreto 7.984/2013.*

#### Causas da ocorrência do achado

136. *As causas do achado são o tratamento inadequado do assunto pelo COB e o desrespeito ao art. 24, § 1º, inciso XII, do Decreto 7.984/2013.*

#### Efeitos/Consequências do achado

137. *A principal consequência do procedimento apontado com irregular é a perda de recursos públicos federais, visto que valores os glosados retornam aos cofres públicos sem atualização monetária.*

#### Proposta de encaminhamento

138. *Propõe-se submeter o presente achado à equipe coordenadora da FOC da Secex-RJ para que defina proposta de encaminhamento consolidada ao COB referente à necessidade de atualização monetária sobre valores glosados nas prestações de contas de 2014 a 2016.*

### **III.6. Ausência de indicadores de desempenho e de definição de metas para a Confederação de Brasileira de Tênis até o fim de 2018**

#### Situação encontrada

139. *Até o fim de 2018, o desempenho esportivo da CBT não vinha sendo acompanhado pelo COB. Por seu turno, a confederação também não vinha impondo metas e objetivos de modo a vincular os atletas e seus treinadores.*

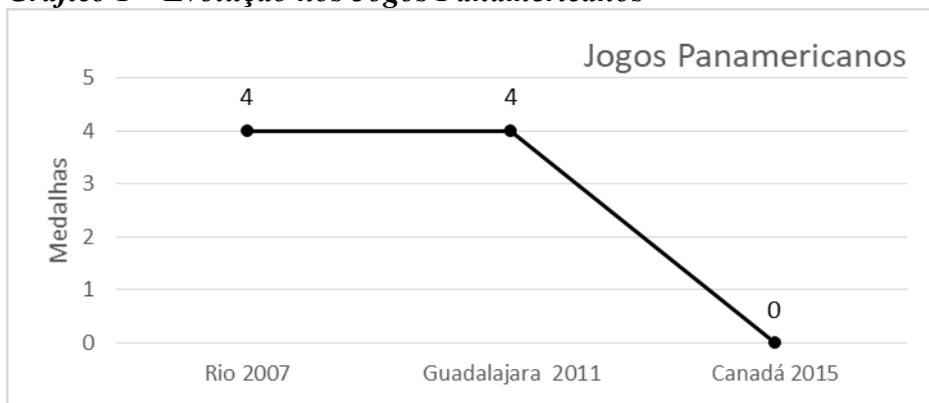
140. Uma das causas da ausência de indicadores de desempenho e de definição de metas na CBT até o final de 2018 é o fato de o Ministério do Esporte não ter exigido, quando da celebração dos convênios com o COB, a formalização de contratos de desempenho, como previsto no art. 31 do Decreto 7.984/2013. Assim, como o COB, as demais entidades nacionais da administração do desporto também são obrigadas, ao receber recursos descentralizados, a formalizar contratos de desempenho.

141. Apesar da inexistência destas metas e objetivos por parte da Confederação Brasileira de Tênis, foi possível identificar em alguns estratos uma evolução nos resultados da modalidade nos últimos dez anos.

142. Em uma análise preliminar, como descrito adiante, foi possível identificar desempenhos distintos do tênis brasileiro em vários tipos de competições. Enquanto nos Jogos Olímpicos e no ranking da Associação de Tenistas Profissionais masculinos (ATP) o desempenho melhorou, nos Jogos Panamericanos e nos torneios do Grand Slam feminino houve evolução negativa. Por sua vez, o desempenho dos atletas juvenis masculinos se manteve estável.

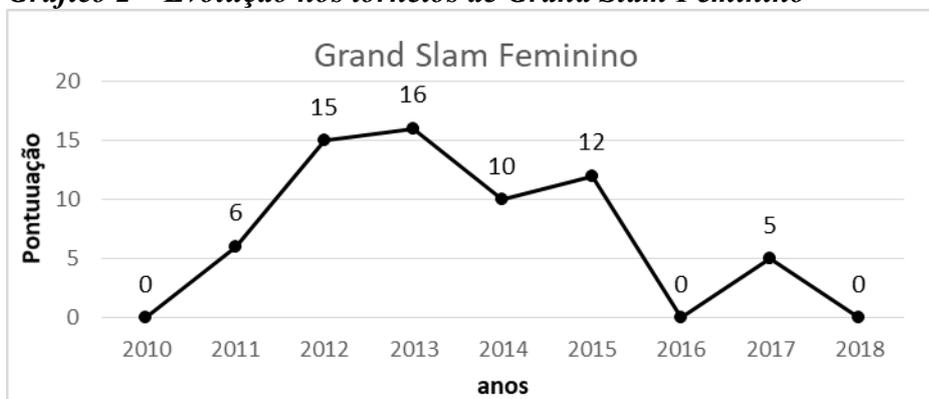
143. Nos gráficos que relacionam os desempenhos nos Jogos Panamericanos e nos torneios de Grand Slam Feminino, é possível perceber uma queda no desempenho do País. Depois de quatro medalhas nos Jogos do Rio 2007 e Guadalajara 2011, o país não obteve medalhas nos Jogos do Canadá 2015 (**Gráfico 1**). No gráfico **Gráfico 2** também se observa uma queda importante no desempenho nos quatro torneios do Grand Slam feminino (Australian Open, Roland Garros, Wimbledon e o US Open). Depois de dois vice-campeonatos de dupla (2012/2013) e uma semifinal de dupla em 2014, o país não obteve resultados dessa relevância.

**Gráfico 1 – Evolução nos Jogos Panamericanos**



Fonte: CBT (Evidência 31)

**Gráfico 2 – Evolução nos torneios de Grand Slam Feminino**



Fonte: CBT (Evidência 35)

Nota: Foram atribuídas pontuações maiores para as primeiras colocações.

144. No tocante aos Jogos Olímpicos e ao ranking da ATP, o cenário é distinto e há evolução positiva (**Gráfico 3 e Gráfico 4**). Dois atletas brasileiros atingiram nas duplas a quinta colocação nas duas últimas edições dos Jogos Olímpicos. Além disso, estes atletas vêm se destacando no ranking dos atletas profissionais de tênis (ATP), chegando a atingir em alguns momentos a primeira colocação (**Gráfico 4**).

145. O desempenho dos atletas juvenis masculinos apoiados por recursos da Lei Agnelo Piva se manteve estável na última década, com destaque para o ano de 2014 e 2018, conforme pode ser observado no **Gráfico 5**. Em 2014, onze atletas brasileiros participaram dos Grand Slam, sendo que uma dupla brasileira tornou-se vice-campeã no US Open e outra dupla atingiu a primeira colocação em Wimbledon. Em 2018, um atleta brasileiro tornou-se campeão no US Open.

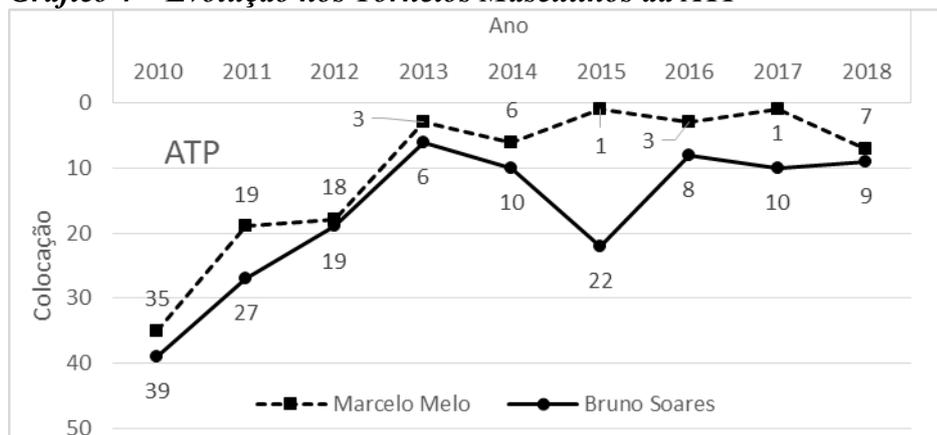
**Gráfico 3 – Evolução nos Jogos Olímpicos**



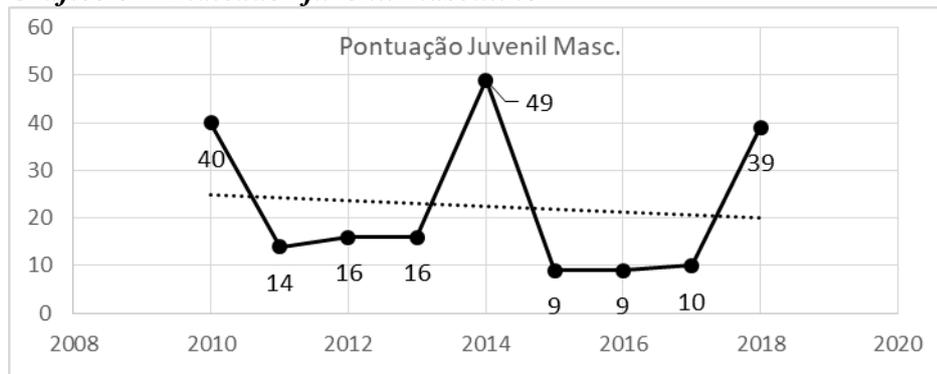
Fonte: CBT (Evidência 33)

Nota: Foram atribuídas pontuações maiores para as primeiras colocações.

**Gráfico 4 – Evolução nos Torneios Masculinos da ATP**



Fonte: CBT (Evidência 32 e 34)

**Gráfico 5 – Indicador juvenil masculino**


Fonte: CBT (Evidência 35)

Nota: Foram atribuídas pontuações maiores para as primeiras colocações.

146. Assim, a partir dos gráficos apresentados, que de alguma forma refletem o desempenho esportivo da CBT, é possível afirmar que houve redução do desempenho das tenistas femininas, redução das medalhas em jogos pan-americanos e estabilidade no quadro de jogadores juvenis. Por outro lado, houve evolução no desempenho dos tenistas masculinos, especialmente nos Jogos Olímpicos e nos torneios de Grand Slam (ATP) que, ressalte-se, são competições muito relevantes.

147. Apesar de se ter identificado, nos períodos avaliados, a ausência de indicadores e metas na confederação de tênis, o que pode ter contribuído para não se ter obtido desempenhos melhores em alguns tipos de competições, é necessário registrar que na fase de relatório desta auditoria, já no final de 2018, como resultado da atuação do TCU em auditoria em execução no COB, o comitê estabeleceu em conjunto com a CBT alguns indicadores, com suas respectivas metas, para o ano de 2019 (Evidência 36), conforme **Tabela 10**.

**Tabela 10 – Indicadores e Metas estabelecidas pelo COB e CBT (dezembro de 2018)**

Plano Projetos COB - 2019						Medição		
Objetivo estratégico	Indicador	Indicador meta	Memória de Cálculo	Periodicidade	Responsável	Situação Anterior	Situação Atual	Observações (plano de ação)
Aprimorar a gestão, governança e transparência	Número de ações voltadas ao objetivo	4 ações (cursos e Programas específicos)	- Programa GET - Rating Integra - Alteração do estatuto - Cursos específicos de gestão	Mensal	Tiago Vignolli-Gerente Operacional			
-Promover a capacitação dos colaboradores	Quantidade de ações para capacitação dos colaboradores	10	- Graduação - Pós Graduação - Cursos - Congressos - Workshops - Conferências	Semestral	Tiago Vignolli-Gerente Operacional			

-Melhorar os resultados do alto rendimento	Quantidade de jogadores bem colocados nos rankings	ATP -3 entre os 100 WTA - 1 entre as 100 ITF Boys - 7 entre os 100 ITF girls - 2 entre os 100	-Ranking	Trimestral	Eduardo Frick Gerente Esportivo			
Participar de grandes eventos esportivos	Número de eventos esportivos	Grand Slams Copa Davis Fed cup ATPs 250, 500 e 1000 WTAs Pan Americano	- Participações	Trimestral	Eduardo Frick Gerente Esportivo			
-Promover a capacitação dos técnicos	Número de técnicos	6 eventos	- Eventos específicos de capacitação - Participação em grandes eventos acompanhando jogadores	Bimestral	Eduardo Frick Gerente Esportivo			
-Promover a massificação da modalidade	Aumento do número de participantes	6 eventos anuais	- Competições de iniciação - Filiações	Trimestral	Eduardo Frick Gerente Esportivo			

148. Estas metas incluem ações voltadas à gestão da CBT, à capacitação dos colaboradores, à massificação da modalidade bem como metas de participação em grandes eventos e de melhoria de resultados de classificação em rankings.

149. O estabelecimento inicial destas metas vem ao encontro das propostas de encaminhamento formuladas neste relatório e pode se tratar de um primeiro passo para uma administração por resultados no tênis de alto rendimento e para se obter uma evolução maior do que a observada no esporte.

150. O Comitê Olímpico Brasileiro, e por consequência a CBT, vinham se abstendo até o final de 2018 de adotar uma estratégia de estabelecimento de metas e resultados desejados a partir de objetivos estratégicos, de modo a possibilitar o monitoramento e a avaliação do desempenho das confederações.

151. O estabelecimento de metas pelo COB para a CBT para 2019 se constitui em passo inicial para correção da deficiência encontrada e deve a confederação aplicar o plano de metas criado para 2019, acompanhar os seus resultados visando a contínua melhoria do desempenho do tênis brasileiro.

152. Considerando que este assunto diz respeito potencialmente a todas as confederações vinculadas ao COB, considera-se necessário submeter o conteúdo deste achado à Secex-RJ, unidade centralizadora desta FOC, para definir encaminhamento uniforme quanto à necessidade de se exigir das confederações o estabelecimento de metas e de indicadores de desempenho com o objetivo de implementar uma política de gestão por resultados no esporte de alto rendimento brasileiro. Além disso, o encaminhamento deverá contemplar a necessidade de se dar ciência ao Ministério do Esporte de que a ausência da celebração de contratos de desempenho com o COB está em desacordo com o art. 31 do Decreto 7.984/2013.

### Critérios

153. A Lei 9.615/1998 exige, no seu art. 56-A, caput § 1º e § 2º, inciso I e II, como condição para o recebimento dos recursos públicos federais, a formalização de contrato de desempenho com a estipulação de metas e de resultados a serem atingidos.

154. O Decreto 7.984/2013, art. 31, também exige, como condição para o recebimento dos recursos públicos federais que o COB, assim como as demais entidades nacionais de administração do desporto, dentre elas a CBT, celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte.

### Causas da ocorrência do achado

155. Dentre as causas do achado pode-se elencar a ausência de um Plano Nacional de Desporto, como previsto na Lei 9.615/1998, arts. 5º, caput e § 3º, 18, inciso V, 56-A, §§ 1º e 3º, que exija o estabelecimento de indicadores de desempenho e de metas, e a não implementação de uma política de gestão por resultados por parte do COB.

### Efeitos/Consequências do achado

156. A ausência de indicadores de desempenho e de definição de metas para a confederação até 2018 pode ter contribuído para a baixa evolução do desempenho da base juvenil na última década, em especial das atletas femininas da modalidade.

157. O estabelecimento das metas para CBT pelo COB para o ano de 2019 deve proporcionar melhorias no desempenho esportivo do tênis brasileiro.

### Proposta de encaminhamento

158. Propõe-se os seguintes encaminhamentos:

158.1. Recomendar à Confederação Brasileira de Tênis que efetivamente aplique o plano de metas criado para 2019 e acompanhe os seus resultados visando a contínua melhoria do desempenho do tênis brasileiro.

158.2. Submeter o presente achado à equipe coordenadora da FOC da Secex-RJ para que defina proposta de encaminhamento consolidadora ao COB referente à necessidade do comitê empregar o seu poder regulamentar para exigir das confederações o estabelecimento de metas e de indicadores de desempenho com o objetivo de implementar uma política de gestão por resultados no esporte de alto rendimento brasileiro.

158.3. Submeter à apreciação da Secex-RJ, para estabelecimento de um encaminhamento padronizado, o entendimento da necessidade de ciência ao Ministério do Esporte a respeito da indispensabilidade de celebração de contratos de desempenho quando da descentralização de recursos.

## **III.7. A CBT não dispõe de regulamento próprio para a seleção de pessoal**

### Situação encontrada

159. Identificou-se que a CBT não dispõe de regulamento próprio para a seleção de pessoal a ser contratado para as funções técnicas e administrativas da confederação.

160. A CBT informou durante as reuniões da auditoria que não dispõe de regulamento formal e não emprega outros procedimentos formais com definição de critérios objetivos de seleção que sejam previamente publicados para a contratação de mão de obra para os cargos e funções da confederação (evidência 38).

161. Sendo assim, os procedimentos de seleção não vêm sendo precedidos de ampla divulgação e de critérios de seleção previa e objetivamente definidos e publicados.

162. *A CBT informou que para a seleção de pessoal realiza análise curricular e providencia várias entrevistas que são realizadas pelo presidente e pelos responsáveis pelas áreas (evidência 38).*

163. *A CBT também ponderou que há a necessidade de se considerar que para várias funções, em especial para as áreas técnicas, as qualificações necessárias ao desempenho das funções são difíceis de se encontrar no mercado haja vista as particularidades do esporte, sendo necessária experiência muito específica. Além disso, haveria necessidade de contratar pessoas alinhadas com as prioridades da gestão.*

164. *Apesar da ausência destes procedimentos, não foram identificadas deficiências no desempenho dos funcionários da CBT durante os trabalhos de auditoria. Houve bastante contato com os profissionais responsáveis pelas áreas administrativa, contábil e técnica sendo que todas as solicitações foram atendidas tempestivamente e a contento por funcionários que demonstraram qualificação e disposição para as suas tarefas.*

165. *De qualquer forma, ainda que não tenham sido identificados problemas no desempenho das atividades, é necessário reconhecer a necessidade de se atender ao teor do parágrafo único do art. 28 do Decreto 7.984/2013, que prevê a necessidade de existência e de publicação no site de regulamento próprio para suas contratações, e o teor do art. 7º da Portaria ME 341/2017, que prevê a observação dos princípios da impessoalidade, da publicidade, da igualdade e do julgamento objetivo para as contratações no âmbito do sistema nacional do desporto.*

166. *Este entendimento está firmado no Acórdão 1925/2017 – TCU – Plenário, relatado pelo Ministro Augusto Sherman, no qual ficou assentado que as entidades do SND, ao contratarem pessoal às expensas dos recursos provenientes da Lei Agnelo-Piva, devem observar os princípios gerais da Administração Pública, em especial os da impessoalidade, da publicidade, moralidade e da isonomia, “cabendo a realização de chamamento público, ou processo seletivo congênera, com ampla publicidade e transparência nos critérios de seleção do empregado”.*

167. *Nestas condições, ainda que não tenham sido identificados maus desempenhos, conclui-se que a contratação de pessoal dos quadros da CBT não se baseia em parâmetros de gestão de recursos humanos estabelecidos pelo ME ou pelo COB e não emprega regulamentos próprios e critérios de seleção previamente definidos e publicados, como exigidos pelo parágrafo único do art. 28 do Decreto 7.984/2013, art. 7º da Portaria ME 341/2017.*

168. *Considerando que este assunto diz respeito, potencialmente, a todas as confederações vinculadas ao COB, considera-se necessário submeter o conteúdo deste achado à Secex-RJ, unidade centralizadora desta FOC, para avaliar a conveniência e oportunidade de determinação ao COB para se exigir das confederações que a seleção de pessoal ocorra mediante chamamento público, ou processo seletivo congênera, com ampla publicidade e transparência nos critérios de seleção do empregado ou contratado.*

#### Critérios

169. *O art. 28 do Decreto 7.984, de 8 de abril de 2013, exige que o COB e, por conseguinte, as confederações disponham e empreguem regulamento próprio para contratações.*

170. *O art. 7º da Portaria 341 do Ministério do Esporte, de 15 de dezembro de 2017, exige que a contratação de serviços deva observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

#### Causas da ocorrência do achado

171. *A principal causa do achado é a ausência de exigência do COB para que as confederações disponham de regulamento próprio para estas contratações conforme entendimento firmado no Acórdão 1925/2017 – TCU – Plenário, relatado pelo Ministro Augusto Sherman.*

172. *Outra causa da ausência de processo seletivo com critérios objetivos é justamente a dificuldade em se fixar parâmetros exclusivamente objetivos para a seleção de pessoal técnico e a dificuldade de se encontrar pessoal com experiência devido às particularidades do esporte.*

Efeitos/Consequências do achado

173. *Como efeito potencial da ausência de regulamento para as contratações de pessoal poderia haver mau desempenho das atribuições, o que não foi identificado.*

Proposta de encaminhamento

174. *Propõe-se os seguintes encaminhamentos:*

174.1. *Dar ciência à CBT, com vistas à adoção de providências internas que previnam ocorrências semelhantes, de que os procedimentos para a contratação de pessoal às expensas dos recursos provenientes da Lei Agnelo-Piva sem processo seletivo formal afronta os princípios gerais da Administração Pública constantes do art. 37 da CF/88, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade e da publicidade, que são explicitamente mencionados em dispositivos que tratam de contratações no âmbito do sistema desportivo brasileiro, como no parágrafo único do art. 28 do Decreto 7.984/2013 e no art. 7º da Portaria ME 341/2017, cabendo a realização de chamamento público, ou processo seletivo congênere, com ampla publicidade e transparência nos critérios de seleção de empregados e de contratados.*

174.2. *Submeter o presente achado à equipe coordenadora da FOC da Secex-RJ para que defina proposta de encaminhamento consolidada ao COB referente à necessidade do comitê empregar o seu poder regulamentar para exigir das confederações que a seleção de pessoal ocorra mediante chamamento público, ou processo seletivo congênere, com ampla publicidade e transparência nos critérios de seleção do empregado ou contratado, de forma a respeitar os princípios gerais da Administração Pública constantes do art. 37 da CF/88, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade e da publicidade, de forma coerente com o que é determinado pelo parágrafo único do art. 28 do Decreto 7.984/2013 e pelo art. 7º da Portaria ME 341/2017.*

#### **IV. Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria**

##### **IV.1. Mudança de sede sem prévio estudo de viabilidade técnica e econômica**

Situação encontrada

175. *A sede da CBT foi transferida de São Paulo para Florianópolis sem que houvesse estudo prévio de viabilidade técnica e econômica formal para justificar o benefício da mudança.*

176. *Durante os trabalhos de auditoria foi constatado que, em 2017, a Confederação Brasileira de Tênis transferiu sua sede de São Paulo – SP para Florianópolis – SC. A mudança foi aprovada em assembleia geral da Confederação.*

177. *Segundo o presidente, que havia abdicado da presidência da federação catarinense de tênis em 2017 para sumir a presidência da CBT, a mudança trouxe uma série de benefícios para entidade. O mais importante deles foi a possibilidade de se dispor de uma sede própria, uma das metas mais almejadas pelas confederações. Além disso, a Confederação Brasileira de Tênis – CBT, que pagava mensalmente R\$ 13.000,00 de aluguel pela antiga sede, atualmente contribui com uma quota de R\$ 4.000,00 relativa às despesas do condomínio que divide com a Federação Catarinense de Tênis (Evidência 28, Termo de Cessão de Uso, p. 3).*

178. *Ocorre que não foi apresentado na assembleia, conforme ata, qualquer estudo técnico e econômico que embasasse a mudança de sede da capital paulista para a catarinense.*

179. *Na ausência destes estudos, as **Tabelas 7 e 8** foram elaboradas pela equipe de auditoria*

*para analisar as despesas envolvidas na mudança de sede de São Paulo para Florianópolis. Os dados foram fornecidos pela CBT em resposta a ofício de requisição (evidência 29).*

180. *Identificou-se uma redução no valor mensal das despesas, segundo a CBT, de R\$ 86.700,00.*

181. *Apesar da mudança no perfil das despesas fixas apontadas acima, com redução dos valores mensais, ocorreram despesas extras pontuais de R\$ 36.889,45, relativas à reforma das salas da Federação Catarinense de Tênis que foram ocupadas em Florianópolis, e de R\$ 147.484,10 referente a rescisões de contrato de trabalho de colaboradores, totalizando, à época, R\$ 184.373,55 (Evidência 29).*

182. *A redução das despesas mensais, mesmo com os custos relativos à reforma e às rescisões, foi o que justificou a mudança de sede, segundo a CBT.*

183. *A nova sede fica localizada em um terreno no bairro Agrônômica – bairro nobre de Florianópolis – cedido até 2021 pela Prefeitura de Florianópolis à Federação Catarinense de Tênis por meio de Termo de Cessão de Uso (Evidência 28). A gestão do atual presidente, termina em 2021, exatamente o termo final do Termo de Cessão de Uso.*

184. *Sendo assim, não é possível afirmar que a CBT possui uma sede própria, pois possui suas instalações em terreno cedido. Ou seja, as condições favoráveis à Confederação possuem, em princípio, um termo final, pois a boa relação entre a CBT e a Federação Catarinense de Tênis também se deve, em grande medida, à participação do atual presidente da CBT na última gestão da Federação.*

185. *Sendo assim, não é possível afirmar que as vantagens que justificaram a mudança da sede se manterão nas gestões subsequentes.*

186. *Ainda que a mudança de sede da CBT de São Paulo para Florianópolis possa ser justificada pelos dados apresentados, ao menos para o período de vigência da cessão do terreno e das instalações pela Prefeitura de Florianópolis e pela Federação Catarinense, não houve a demonstração formal destas vantagens previamente à mudança por meio de relatório ou de análise técnica e econômica da CBT ou do COB. Ainda que tais aspectos possam ter sido levados em consideração na decisão de mudança da sede durante a assembleia da CBT, ressalta-se que a confederação não produziu relatório ou nota técnicas anteriormente à transferência.*

187. *Não está se afirmando que a mudança da Confederação da capital paulista para Florianópolis tenha sido desvantajosa ou que as confederações devam se concentrar apenas no eixo Rio-São Paulo. O que se considera necessário é a produção de um estudo de viabilidade técnica econômica prévio à decisão de mudança de sede de sorte a fundamentar a decisão que afeta os atletas e os cofres públicos.*

188. *A exigência destes estudos técnicos e econômicos teria como finalidade impedir eventuais decisões de mudança de sede que sejam desfavoráveis para o esporte e para o Erário.*

**Tabela 7 - Custos Recursos Humanos (RH) e de infraestrutura na Sede da CBT em São Paulo**

<b>Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Motorista	6.000,00
Recepcionista	2.800,00
Gerente financeira	16.500,00
Assistente financeiro	4.500,00

<i>Assistente financeiro</i>	<i>4.500,00</i>
<i>Coordenadora de projetos</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Coordenadora de marketing</i>	<i>6.200,00</i>
<i>Assistente administrativo</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Departamento técnico</i>	<i>2.100,00</i>
<i>Departamento de capacitação</i>	<i>2.100,00</i>
<i>Tênis em cadeira de rodas</i>	<i>6.900,00</i>
<i>Manutenção da sede e eventos</i>	<i>7.500,00</i>
<i>Auxiliar de comunicação</i>	<i>5.700,00</i>
<i>Coordenadora de comunicação</i>	<i>7.000,00</i>
<i>Superintendente técnico</i>	<i>14.000,00</i>
<i>Depto. alto rendimento</i>	<i>4.500,00</i>
<i>Superintendente administrativo</i>	<i>18.000,00</i>
<i>Presidente</i>	<i>22.000,00</i>
<i>Vice-presidente</i>	<i>12.000,00</i>
<i>Vice-presidente</i>	<i>12.000,00</i>
<i>Motoboy/logística</i>	<i>3.000,00</i>
<i>Coordenador de alto rendimento</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Coordenador nacional de arbitragem</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Limpeza terceirizada</i>	<i>2.900,00</i>
<i>Sede</i>	<i>13.000,00</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>3.200,00</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>3.400,00</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>3.000,00</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>1.300,00</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>700,00</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>600,00</i>
<b>Total Mensal em São Paulo (R\$)</b>	<b>217.400,00</b>

**Tabela 8 - Custos Recursos Humanos (RH) e de infraestrutura na Sede da CBT em Florianópolis**

<b>Função</b>	<b>Valor R\$</b>
<i>Recepcionista</i>	<i>2.500,00</i>
<i>Gerente financeiro</i>	<i>6.800,00</i>
<i>Assistente financeiro</i>	<i>4.500,00</i>
<i>Assistente financeiro</i>	<i>4.500,00</i>
<i>Coordenadora de marketing</i>	<i>7.000,00</i>
<i>Assistente administrativo</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Departamento técnico</i>	<i>2.500,00</i>
<i>Departamento de capacitação</i>	<i>3.200,00</i>
<i>Tênis em cadeira de rodas</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Auxiliar de comunicação</i>	<i>2.700,00</i>
<i>Coordenadora de comunicação</i>	<i>7.000,00</i>
<i>Gerente de esportes e evento</i>	<i>11.000,00</i>
<i>Departamento alto rendimento</i>	<i>4.000,00</i>
<i>Gerente de operações e recursos humanos</i>	<i>11.000,00</i>
<i>Presidente</i>	<i>17.600,00</i>
<i>Vice-presidente</i>	<i>9.600,00</i>
<i>Vice-presidente</i>	<i>9.600,00</i>
<i>Coordenador de alto rendimento</i>	<i>6.000,00</i>

<i>Coordenador nacional de arbitragem</i>	<i>3.000,00</i>
<i>Limpeza e copa</i>	<i>2.200,00</i>
<i>Sede</i>	<i>4.000,00</i>
<b><i>Total Mensal em Florianópolis (R\$)</i></b>	<b><i>130.700,00</i></b>

189. Assim, a prática de os presidentes de confederações recém empossados levarem a sede da respectiva entidade para as suas cidades de domicílio, conduta apelidada como “confederações caramujo”, poderia ser coibida. Ou seja, aonde vão os dirigentes levam consigo a casa/sede. Esta prática é facilitada porque os eleitos dispõem dos votos necessários para a mudança de sede e porque os estatutos preveem esta possibilidade sem a obrigatoriedade de apresentação de estudos técnicos e econômicos.

190. Como visto, além das despesas com a mudança das instalações, há ainda muitas despesas com rescisões contratuais dos funcionários que, via de regra, não desejam alterar seu domicílio. Na CBT, praticamente todos os colaboradores foram demitidos ou pediram demissão

191. As mudanças de sede também acarretam outros custos à entidade indevidamente suportados pela Lei Piva, cujos impactos foram sentidos no balanço patrimonial da CBT em 2017. Somente para fazer frente a gastos com a ação trabalhista movida por um ex-diretor, a CBT provisionou R\$ 600 mil naquele exercício (evidência 30).

192. Além disso, a mudança das sedes facilita ao novo gestor a substituição de todos os funcionários da gestão anterior por outros novos por ele escolhidos. Esta prática favorece a personalização da confederação e a ocorrência de administrações patrimonialistas, além de favorecer a perda do material humano, exigindo um recomeço praticamente do zero a cada nova gestão.

193. A mudança de sede, como ocorreu na CBT, não é situação isolada. Nos últimos dez anos sete confederações mudaram suas sedes para outros estados da federação, conforme pode ser observado na **Tabela 9**.

**Tabela 9 - Quadro demonstrativo dos endereços de sede das confederações - período de 2010 a 2018**

<b>Confederação</b>	<b>Endereço origem em 2010</b>	<b>Ano</b>	<b>Destino</b>
Atletismo	Manaus - AM	2013	São Paulo - SP
Badminton	Campinas - SP	2013	Brasília - DF
Desportos no gelo	Rio de Janeiro - RJ	2014	Porto Alegre - RS
Levantamento de peso	Rio de Janeiro - RJ	2013	Belo Horizonte - MG
Tênis	São Paulo - SP	2013	Florianópolis - SC
Tiro com arco	Brasília - DF	2012	Maricá - RJ
Triathlon	Vila Velha - ES	2014	Brasília - DF

194. Ante ao exposto, há que se ressaltar que as confederações têm autonomia para realizar mudanças de sede desde que não onerem o patrimônio público indevidamente, pois estão obrigadas a observar os princípios gerais da administração pública, como os da motivação, da eficiência e da economicidade.

195. No entanto, é possível afirmar que a ausência de demonstração prévia das vantagens técnicas e econômicas da alteração da sede de uma confederação subordinada ao COB e, principalmente, a ausência de uma exigência normativa para a apresentação formal desta demonstração, como condição necessária para sua aprovação em assembleia, é considerada como uma vulnerabilidade significativa no sistema desportivo.

196. Conclui-se, que o COB não tem mecanismos para garantir que as mudanças de sede tragam benefícios para as modalidades esportivas, tais como a exigência de formalização de estudo de viabilidade técnico e econômico que comprove a vantagem da mudança para o esporte e para os

atletas.

197. Considerando que este assunto diz respeito, potencialmente, a todas as confederações vinculadas ao COB, considera-se necessário submeter o conteúdo deste achado à Secex-RJ, unidade centralizadora desta FOC, para avaliar a conveniência e oportunidade de dirigir recomendação ao COB para o estabelecimento de procedimentos para a aprovação de mudanças de sede no âmbito do comitê.

#### Critérios

198. Como critério para o achado tem-se os princípios da economicidade e da eficiência e o teor do inciso I do art. 56 – B da Lei 9.615/1998, que prevê a observância destes princípios na gestão dos recursos públicos pelo Sistema do Desporto Brasileiro.

#### Causas da ocorrência do achado

199. A ausência de uma norma do Ministério do Esporte, COB ou das confederações que imponha algum tipo de estudo dos impactos de transferência de sede de entidade é causa da mudança das confederações sem a apresentação de estudo prévio de viabilidade e de vantagem técnica e econômica. Atualmente, as entidades precisam apenas ter aprovada a possibilidade de alteração da sede por meio de estatuto.

200. A eleição do dirigente e os respectivos votos na assembleia da Confederação são compreendidos como suficientes para a decisão de mudança de sede e como uma espécie de extensão da necessidade de bem gerir a entidade.

201. Uma outra causa desse achado refere-se à visão de que os presidentes dessas associações possuem quanto ao sentido e alcance amplo do conceito de autonomia previsto no art. 217, I da Constituição que deve, no entanto, ser exercido observando-se os demais princípios da administração pública.

#### Efeitos/Consequências do achado

202. As mudanças de sede sem comprovação técnica e econômica de sua vantagem e sem supervisão superior dos critérios adotados têm elevado potencial de causar prejuízo ao desenvolvimento e apoio da modalidade desportiva e, em razão dos gastos inesperados incorridos, também impor riscos à saúde financeira da confederação, além de favorecer a personalização da administração.

203. Essa prática pode acarretar gastos elevados com recursos públicos relativos a mudanças físicas e, especialmente, com a eventual necessidade de demissão dos antigos e admissão de novos colaboradores, o que pode favorecer práticas patrimonialistas.

#### Proposta de encaminhamento

204. Propõe-se submeter o presente achado à equipe coordenadora da FOC da Secex-RJ para que defina proposta de encaminhamento consolidadora ao COB referente à necessidade do comitê empregar o seu poder regulamentar para exigir das confederações que pretendam mudar suas sedes de cidade a elaboração de um estudo de viabilidade técnica e econômica, a ser submetido à supervisão e validação dos critérios adotados, no qual fique demonstrado objetivamente os benefícios, os ganhos e as vantagens para a modalidade com a mudança de sede.

#### **V. Conclusão**

205. A auditoria identificou falhas relacionadas à transparência da gestão, pois foi verificada a ausência de informações exigidas em lei e em normativos do Ministério dos Esportes no site da CBT

*(itens 26 a 40) e considerado que as informações publicadas pela CBT relativas à execução financeira custeada com recursos públicos não favorecem o controle pelo meio esportivo e social (itens 41 a 72).*

206. *Identificou-se que o COB não exige, e a CBT não possui, processo seletivo formal dotado de ampla publicidade e critérios de seleção transparentes para a contratação de pessoal custeado com recursos públicos (itens 159 a 174).*

207. *Foi identificado que, não obstante a ocorrência de alteração nas interpretações do COB, o limite máximo percentual de recursos da Lei Agnelo Piva permitido para aplicação em atividades administrativas foi superado pela CBT nos anos de 2015, 2016 e 2017, o que enseja a devolução de valores (itens 73 a 94).*

208. *Também foi identificado que o COB dispensou, indevidamente, a atualização monetária sobre os valores glosados nas prestações de contas de 2014 a 2016, o que também enseja a devolução de recursos públicos (itens 117 a 138).*

209. *Concluiu-se, adicionalmente, que o procedimento da CBT para a aquisição de passagens aéreas, que representa parcela muito significativa das despesas com recursos públicos, deveria ser alterado para corrigir vulnerabilidades de forma a garantir que a aquisição se dê pelo menor preço (itens 95 a 116).*

210. *Identificou-se, ainda, que a CBT não dispunha de metas e indicadores de desempenho até o final do ano de 2018 em decorrência da não exigência de contratos de desempenho por parte do COB e do Ministério do Esporte. Em razão das auditorias da FOC, a partir de dezembro de 2018 a CBT e o COB criaram indicadores e metas para 2019 com o objetivo de implementar uma política de gestão por resultados no esporte (itens 139 a 158).*

211. *Apesar de não decorrer das questões de auditoria, também foi identificado que a prática comum de mudança de sede das confederações de esporte vinculadas sem a aprovação pelo COB de estudos de viabilidade técnica e econômica capazes de comprovar os benefícios, os ganhos e as vantagens para a modalidade, representa uma fragilidade que pode levar à prejuízos significativos ao sistema de esporte de alto rendimento, tanto técnicos como econômicos (itens 175 a 195).*

212. *Em função do que foi apurado, foi formulada a proposta de encaminhamento descrita no capítulo que segue.*

## **VI. Proposta de encaminhamento**

213. *Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior, propondo:*

213.1. *Com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à CBT a implantação dos procedimentos necessários para se garantir, respeitados os requisitos de cada viagem, a aquisição de passagens pelo menor valor, dentre os quais o uso de ferramenta de pesquisa e de emissão de passagens (self-booking) pelo pessoal da CBT que permita refazer as pesquisas para confirmar os valores, como previsto no contrato com a fornecedora, respeitando, assim, o teor do art. 3º da lei 8.666/93, que exige que as compras com recursos públicos sejam realizadas nas condições mais vantajosas para a administração, de acordo com o princípio administrativo da economicidade, e de forma coerente com o teor do inciso I do art. 56 – B da Lei 9.615/1998 (item 116);*

213.2. *Dar ciência à CBT, com vistas à adoção de providências internas que previnam ocorrências semelhantes, de que:*

*a) a ausência das informações listadas em seu sítio eletrônico, afronta o previsto no art. 2º, § único, inciso I, e no art. 18-A, inciso IV, da Lei 9.615/1998, e ao estabelecido no art. 3º, inciso VIII, e aos arts. 11 e 12 da Portaria-ME 115/2018 (40.1);*

*b) os procedimentos para a contratação de pessoal às expensas dos recursos provenientes da Lei Agnelo-Piva sem processo seletivo formal afronta os princípios gerais da*

*Administração Pública constantes do art. 37 da CF/88, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade e da publicidade, que são explicitamente mencionados em dispositivos que tratam de contratações no âmbito do sistema desportivo brasileiro, como no parágrafo único do art. 28 do Decreto 7.984/2013 e no art. 7º da Portaria ME 341/2017, cabendo a realização de chamamento público, ou processo seletivo congênere, com ampla publicidade e transparência nos critérios de seleção de empregados e de contratados (174.1);*

213.3. *Recomendar à CBT que:*

*a) em atenção aos princípios administrativos básicos da administração pública, como o da publicidade e da transparência, e ao contido no art. 3º, incisos I, II, III, IV e V da Lei 12.527/2011, que providencie (item 71):*

*a.1) a produção e publicação sistemática e frequente no site da confederação de informações completas relativas às despesas com recursos da Lei Agnelo Piva, que permitam transparência efetiva da execução financeira e a possibilidade de controle pelo meio esportivo e social, classificadas nos seguintes itens: i) transporte (passagens); ii) hospedagem; iii) alimentação e iv) outras despesas, todas relativas a cada beneficiário individualmente (atletas, comissão técnica, chefes de equipes, dirigentes etc., em cada um dos projetos); além de despesas com: v) participação em assembleias (dirigentes); vi) fomento da modalidade (reuniões administrativas das associações e competições esportivas); vii) organização de competições internacionais; viii) organização de competições nacionais; ix) cursos técnicos, seminários e congressos (organização e participação); x) estágios e treinamentos; xi) participação em competições internacionais; e xii) participação em competições nacionais (item 71.1);*

*a.2.) a publicação destas informações imediatamente após a aprovação do planejamento pelo COB e após a aprovação da prestação de contas para proporcionar um efetivo controle social e pelo meio esportivo (item 71.2);*

*b) que efetivamente aplique o plano de metas criado para 2019 e acompanhe os seus resultados visando a contínua melhoria do desempenho do tênis brasileiro (item 158.1);*

213.4. *Submeter os seguintes achados à equipe coordenadora da FOC da Secex-RJ, para que defina proposta de encaminhamento consolidada ao COB:*

*a) “Inobservância no sítio eletrônico da CBT de ações específicas previstas pela legislação destinadas à transparência na gestão de recursos públicos”, de forma a considerar a necessidade de exigir, como pressuposto para a descentralização de recursos públicos às confederações, o atendimento do disposto no art. 2º, § único, inciso I, e no art. 18-A, inciso IV, da Lei 9.615/1998, e ao estabelecido no art. 3º, inciso VIII, e aos arts. 11 e 12 da Portaria-ME 115/2018 (item 40.2);*

*b) “As informações publicadas pela CBT relativas à execução financeira custeada com recursos públicos não favorecem o controle pelo meio esportivo e social”, de forma a considerar a necessidade de produção e publicidade sistemática de informações detalhadas relativas a execução financeira das confederações, em atenção aos princípios administrativos básicos da administração pública, como o da publicidade e da transparência, e ao contido no art. 3º, incisos I, II, III, IV e V da Lei 12.527/2011 (item 72);*

*c) “Em 2015, 2016 e 2017 os gastos com despesas administrativas na CBT superaram o limite máximo de 20% dos valores transferidos pela Lei Agnelo Piva”, de forma a*

*considerar a necessidade de observação dos limites máximos de gastos com despesas administrativas e de devolução dos valores que os superam (item 94);*

*d) “Ausência de cobrança pelo COB de atualização monetária sobre valores glosados nas prestações de contas de 2014 a 2016”, de forma a considerar a necessidade de atualização monetária sobre valores glosados nessas prestações de contas (item 138);*

*e) “Ausência de indicadores de desempenho e de definição de metas para a Confederação de Brasileira de Tênis até o fim de 2018”, de forma a considerar a necessidade do comitê empregar o seu poder regulamentar para exigir das confederações o estabelecimento de metas e de indicadores de desempenho com o objetivo de implementar uma política de gestão por resultados no esporte de alto rendimento brasileiro (item 158.2) e a necessidade de ciência ao Ministério do Esporte a respeito da indispensabilidade de celebração de contratos de desempenho quando da descentralização de recursos da Lei Agnelo Piva (item 158.3);*

*f) “A CBT não dispõe de regulamento próprio para a seleção de pessoal”, de forma a considerar a necessidade do comitê empregar o seu poder regulamentar para exigir das confederações que a seleção de pessoal ocorra mediante chamamento público, ou processo seletivo congênere, com ampla publicidade e transparência nos critérios de seleção do empregado ou contratado, de forma a respeitar os princípios gerais da Administração Pública constantes do art. 37 da CF/88, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade e da publicidade, de forma coerente com o que é determinado pelo parágrafo único do art. 28 do Decreto 7.984/2013 e pelo art. 7º da Portaria ME 341/2017 (item 174.2);*

*g) “Mudança de sede sem prévio estudo de viabilidade técnica e econômica”, de forma a considerar a necessidade do comitê empregar o seu poder regulamentar para exigir das confederações que pretendam mudar suas sedes de cidade a elaboração de um estudo de viabilidade técnica e econômica, a ser submetido à supervisão e validação dos critérios adotados, no qual fique demonstrado objetivamente os benefícios, os ganhos e as vantagens para a modalidade com a mudança de sede (item 204).”*

É o Relatório.

## VOTO

Cuidam os autos de Relatório de Auditoria que compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) destinada a avaliar a regularidade da aplicação dos recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva).

2. A FOC foi coordenada pela Secex-RJ e contou com a participação de quatro secretarias regionais: Secex-MG, incumbida de realizar auditoria junto à Confederação Brasileira de Levantamento de Peso (CBLP); Secex-SP, incumbida de realizar auditoria junto à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt); Secex-PR, incumbida de realizar auditoria junto à Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa); e Secex-SC, incumbida de realizar auditoria junto à Confederação Brasileira de Tênis (CBT).

3. Neste processo é apresentada a fiscalização realizada pela Secex-SC na Confederação Brasileira de Tênis (CBT).

4. Insta salientar que a Lei 10.264/2001 originalmente previu a destinação de 2% da arrecadação bruta das loterias federais em operação no país, descontadas as premiações, em favor do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), sendo 85% para o COB e 15% para o CPB. Além disso, a Lei Agnelo/Piva (LAP) determinou que, do total arrecadado por essas instituições, 10% deverão ser investidos no desporto escolar e 5% no desporto universitário.

5. Consoante explicitado pela equipe de auditoria, a partir da promulgação da Lei 12.395/2011, que alterou a Lei Pelé (Lei 9.615/1998), a Confederação Brasileira de Clubes (CBC) também passou a ser beneficiária de 0,5% dos recursos da LAP.

6. Posteriormente, a Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) ampliou de 2% para 2,7% o valor repassado ao COB e ao CPB e alterou os percentuais de distribuição, que passaram a ser de 62,96% ao COB e 37,04% ao Comitê Paralímpico.

7. Finalmente, tais percentuais foram novamente alterados pela Lei 13.756/2018, que dispôs sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e alterou diversas leis. Segundo a redação atualmente em vigor, o COB e o CPB fazem jus aos seguintes percentuais de rateio do produto da arrecadação da loteria federal (art. 15, inciso II, da Lei 13.756/2018):

- a) 1,48% para o Comitê Olímpico Brasileiro (COB); e
- b) 0,87% para o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

8. A nova legislação (arts. 16, 17 e 18) também destinou ao COB e ao CPB uma parcela do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, nos percentuais de 1,73% e 0,96%, respectivamente, bem como outras parcelas dos valores arrecadados na loteria de prognóstico específico (1,26% para o COB e outros 0,74% para o CPB) e na loteria de prognósticos esportivos (1,63% para o COB e 0,96% para o CPB).

9. A competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar os recursos mencionados acima que forem destinados às entidades esportivas se encontra expressamente prevista no art. 25 da Lei 13.756/2018, que revogou o art. 56, §5º, da Lei Pelé que anteriormente previa a competência fiscalizatória desta Corte de Contas.

10. Cabe explicitar que os recursos mencionados são repassados pelo COB às Confederações de Esporte para a aplicação em projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, em

formação de recursos humanos, em preparação técnica, em manutenção e locomoção de atletas, bem como em projetos visando sua participação em eventos desportivos.

11. As confederações esportivas, tais como a CBT, apresentam prestações de contas ao COB da aplicação dos recursos de cada projeto, tanto fisicamente como por meio do Sistema de Gestão Integrada Esportiva e Financeira (Sigef). Por sua vez, o COB detém a competência para analisar a prestação de contas e fazer as diligências que considerar necessárias, bem como para solicitar o ressarcimento de valores eventualmente glosados.

12. Segundo levantamento da equipe de auditoria, a CBT recebeu R\$ 7.694.203,36 oriundos da LAP nos exercícios de 2015 a 2017, sendo R\$ 2.350.203,36 em 2015, R\$ 3.080.000,00 em 2016, ano da Olimpíada, e 2.264.000,00 em 2017. Não foram realizadas análises sobre os valores recebidos no ano de 2018 pelo fato do exercício e as respectivas prestações de contas não estarem encerrados.

13. Feita essa breve contextualização do tema, a presente auditoria teve por objetivo contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência na aplicação dos recursos provenientes da Lei Piva com o esporte de alto rendimento, identificando eventuais falhas, irregularidades e ineficiências na gestão das verbas recebidas. Para tanto, foram propostas as seguintes questões de auditoria na fase de planejamento da fiscalização:

Questão 1: As estratégias, as diretrizes, as metas e os indicadores de desempenho, definidos pelas próprias Confederações em seus projetos, estão compatíveis com as metas e indicadores definidos pelo COB?

Questão 2: A execução das ações com recursos da LAP, quanto às contratações de bens e serviços, a cargo da Confederação, conforma-se com as normas legais e regulamentares pertinentes e quanto aos índices contábeis?

Questão 3: A contratação de pessoal e a nomeação de gestores dos quadros da Confederação baseiam-se em parâmetros de gestão de recursos humanos estabelecidos pelo ME ou pelo COB e os seus procedimentos são aderentes aos princípios aplicáveis à Administração Públicas e às normas legais e regulamentares pertinentes, bem como em critérios de seleção fundamentados em meritocracia?

Questão 4: Os procedimentos e normativos internos de controle, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos pela Confederação, bem como de apresentação das correspondentes prestações de contas guardam conformidade com as normas e princípios constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive com respeito aos limites previstos pelo ME para atividade meio?

Questão 5: Os repasses de recursos atendem aos requisitos mínimos de viabilidade e autonomia financeira? Há controle sobre o endividamento da entidade?

14. Em resposta a tais questões, foram constatados os seguintes achados de auditoria:

a) inobservância no sítio eletrônico da CBT de ações específicas previstas pela legislação destinadas à transparência na gestão de recursos públicos;

b) as informações publicadas pela CBT relativas à execução financeira custeada com recursos públicos não favorecem o controle pelo meio esportivo e social;

c) em 2015, 2016 e 2017, os gastos com despesas administrativas na CBT superaram o limite máximo de 20% dos valores transferidos pela Lei Agnelo/Piva;

- d) os procedimentos empregados pela CBT não garantem que as passagens aéreas sejam adquiridas pelo menor preço;
- e) ausência de cobrança pelo COB de atualização monetária sobre valores glosados nas prestações de contas de 2014 a 2016;
- f) mudança de sede sem prévio estudo de viabilidade técnica e econômica;
- g) ausência de indicadores de desempenho e de definição de metas para a Confederação Brasileira de Tênis até o fim de 2018;
- h) a CBT não dispõe de regulamento próprio para a seleção de pessoal.

15. Assim, foi proposta pela equipe de auditoria, com a anuência do corpo diretivo da então Secex-SC, determinação à CBT para alteração dos procedimentos necessários para se garantir a aquisição de passagens pelo menor valor. Ademais, a unidade técnica propôs que se dê ciência à CBT quanto à ausência de informações previstas em lei no seu sítio eletrônico e quanto à necessidade de se realizar a contratação de pessoal mediante chamamento público, ou processo seletivo congênere, com ampla publicidade e transparência nos critérios de seleção.

16. Por derradeiro, foram formulados encaminhamentos no sentido de recomendar à CBT a adoção de medidas destinadas ao aumento da transparência da execução física para a melhoria do controle pelo meio esportivo e social, bem como à implementação de metas e de indicadores de desempenho na gestão da confederação.

17. Outros achados de auditoria que não envolvem exclusivamente a CBT ou que possuem importância sistêmica para o COB e para o desporto de alto rendimento e que, por conseguinte, demandam definição de entendimento homogêneo serão encaminhados para a equipe coordenadora da Fiscalização de Orientação Centralizada para consolidação dos trabalhos.

18. Ante todo o exposto, com os ajustes que entendo pertinentes, acompanho as propostas de determinação, recomendação e cientificação formuladas pela unidade técnica.

19. Outrossim, proponho encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de agosto de 2019.

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1837/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 039.850/2018-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Confederação Brasileira de Tênis.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
  - 8.1. Alessandro Balbi Abreu (15740/OAB-SC) e outros, representando Rafael Bittencourt Westrupp.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) destinada a avaliar a regularidade da aplicação dos recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, determinar à Confederação Brasileira de Tênis que adote os procedimentos necessários para se garantir, respeitados os requisitos de cada viagem, a aquisição de passagens pelo menor valor, dentre os quais o uso de ferramenta de pesquisa e de emissão de passagens (**self-booking**) pelo pessoal da CBT que permita refazer as pesquisas para confirmar os valores, como previsto no contrato com a fornecedora, respeitando, assim, o teor do art. 3º da lei 8.666/93, que exige que as compras com recursos públicos sejam realizadas nas condições mais vantajosas para a administração, de acordo com o princípio administrativo da economicidade, e de forma coerente com o teor do inciso I do art. 56 – B da Lei 9.615/1998;

9.2. com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à CBT de que foram constatadas as seguintes irregularidades na presente fiscalização, para que sejam adotadas medidas internas com vistas a prevenção de ocorrências semelhantes:

9.2.1. ausência das informações listadas em seu sítio eletrônico, em afronta ao previsto no art. 2º, parágrafo único, inciso I, e no art. 18-A, inciso IV, da Lei 9.615/1998, e ao estabelecido no art. 3º, inciso VIII, e aos arts. 11 e 12 da Portaria-ME 115/2018;

9.2.2. procedimentos para a contratação de pessoal às expensas dos recursos provenientes da Lei Agnelo/Piva sem processo seletivo formal, em dissonância com os princípios da administração pública constantes do art. 37 da CF/88, em especial com os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, que são explicitamente mencionados em dispositivos que tratam de contratações no âmbito do sistema desportivo brasileiro, como no parágrafo único do art. 28 do Decreto 7.984/2013 e no art. 7º da Portaria ME 341/2017, cabendo a realização de chamamento público, ou processo seletivo congênere, com ampla publicidade e transparência nos critérios de seleção de empregados e de contratados;

9.3. recomendar à CBT que:

9.3.1. em atenção aos princípios administrativos básicos da administração pública, como o da publicidade e da transparência, e ao contido no art. 3º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei 12.527/2011, que providencie:

9.3.1.1 a produção e publicação sistemática e frequente no **site** da confederação de informações completas relativas às despesas com recursos da Lei Agnelo/Piva, que permitam transparência efetiva da execução financeira e a possibilidade de controle pelo meio esportivo e social, classificadas nos seguintes itens: i) transporte (passagens); ii) hospedagem; iii) alimentação e iv) outras

despesas, todas relativas a cada beneficiário individualmente (atletas, comissão técnica, chefes de equipes, dirigentes etc., em cada um dos projetos); além de despesas com: v) participação em assembleias (dirigentes); vi) fomento da modalidade (reuniões administrativas das associações e competições esportivas); vii) organização de competições internacionais; viii) organização de competições nacionais; ix) cursos técnicos, seminários e congressos (organização e participação); x) estágios e treinamentos; xi) participação em competições internacionais; e xii) participação em competições nacionais;

9.3.1.2. a publicação destas informações imediatamente após a aprovação do planejamento pelo COB e após a aprovação da prestação de contas para proporcionar um efetivo controle social e pelo meio esportivo;

9.3.2. aplique efetivamente o plano de metas criado para 2019 e acompanhe os seus resultados visando a contínua melhoria do desempenho do tênis brasileiro;

9.4. dar ciência desta deliberação aos seguintes destinatários:

9.4.1. equipe coordenadora da FOC para consolidação dos trabalhos;

9.4.2. Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania;

9.4.3. Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados;

9.4.4. Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 29/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-29/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral